

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 82.º DA REPÚBLICA — N. 22.389

BELEM — QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

RESUMO

DESTACADO

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Saúde Pública, Agricultura e Segurança Pública

—XXXXX—
RESOLUÇÃO
Do Conselho do Fundo de Desenvolvimento Agrário

—XXXXX—
ATAS DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA De Diversas Firmas

—XXXXX—
EDITAIS
Do Tribunal de Justiça Da Justiça do Trabalho

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng. EMMANUEL CAUBY DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID. em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng. Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PAGINA: 25

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

Edital — Abertura de inscrições para prova de Auxiliar Datilógrafo

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 384

O Secretário de Estado de Saúde Pública usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Celina Lima Silva, para exercer como Diarista, a função de Enfermeiro referência XXIV, no período de 2 de outubro a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria

Economica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 10 de outubro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de
Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3344)

PORTARIA N. 386

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, José Maria Azevedo Costa, para exercer como Diarista, a função de Guarda Sanitário, referência III, no período de 2 de outubro a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 118,00 (cento e dezoito cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima

mencionado, correrá à conta da Categoria Economica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 10 de outubro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de
Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3344)

PORTARIA N. 388

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Deuzarina de Jesus Coutinho Brito, para exercer como Diarista a função de Atendente, referência II no período de 11 de outubro a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 115,00 (cento e quinze cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada, correrá à conta da Categoria Economica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 10 de outubro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de
Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3344)

PORTARIA N. 390

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Maria da Conceição dos Santos, para exercer como Diarista, a função de Atendente, referência II, no período de 11 de outubro a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 115,00 (cento e quinze cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Economica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 10 de outubro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de
Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3344)

PORTARIA N. 392

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

Considerando o disposto no Art. 16 do Decreto Federal n. 968 de 7/5/62, que dispõe sobre "Normas Técnicas para o Combate à Lepra".

Considerando o que preceitua a cláusula IV do Convenio firmado em 22/12/70 (publicado no Diário Oficial da União em 14.4.71), entre o Ministério da Saúde e as Unidades da Federação objetivando a intensificação das atividades de Combate à Lepra no País, mediante a execução de programas de trabalho integrado, a cargo dos órgãos gerais de saúde.

RESOLVE:

As Unidades Sanitárias do Estado executarão, incorporados às demais tarefas de seu atendimento normal, as seguintes atividades básicas de controle de Lepra:

- a) descobrimento de casos;
- b) tratamento;

c) educação sanitária.

2. O descobrimento de casos será feito por:

- a) atendimento de demanda,
- a' verificação de notificação;

a" consulta para elucidação diagnóstica;

a''' exame para carteira de saúde

a'''' exame para carteira escolar.

b) procura:

b' investigação epidemiológica;

b'' vigilância de conviventes de L e D

3. O tratamento específico deverá ser instituído a todos os doentes de lepra, independentemente de suas formas clínicas.

4. A educação sanitária objetivará:

a) facilitar o descobrimento precoce de casos;

b) remover preconceitos no pessoal médico, paramédico, nos doentes e na comunidade;

c) manter a regularidade do tratamento;

d) possibilitar a vigilância de contatos;

e) obter a colaboração do doente e familiares;

f) prevenir a rejeição do doente pela comunidade.

5. As Unidades Sanitárias que contem exclusivamente com pessoal paramédico executarão as seguintes atividades:

a) notificação;

b) colheita de material de casos suspeitos;

c) tratamento, pela distribuição de medicamento específico aos doentes em registro ativo, segundo prescrição médica;

d) educação sanitária no que lhe couber, visando aos objetivos expostos no item 4

6. A internação em leprocomio ficará restrita aos doentes desprovidos de condições sócio-econômicas que possibilite o tratamento ambulatorial, bem assim aqueles com absoluta indicação médico-epidemiológica específica;

7. O registro de dados relacionados à lepra será feito aos mesmos modelos

usados para as demais molestias e na "relação de doentes" do Serviço de Profilaxia da Lepra.

8. A supervisão das atividades contidas na presente Portaria será exercida diretamente nas Unidades através do DAMS, Serviço do Interior e da Chefia do Serviço de Lepra.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 11 de outubro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 393

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Aldo Avânir Almeida de Souza, para exercer como Diarista, a função de Laboratorista, referência XXIV, no período de 2 de outubro a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário de Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria de Saúde, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 11 de outubro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 395

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando que por Decreto n. 7451, de 17 de fevereiro de 1971, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, em exercício con-

cedeu gratificação especial, disciplinada pelo Decreto-Lei n. 103, de 28.10.1969, regulamentada pelo Decreto n. 6869, de 09.12.69, aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

RESOLVE:

Declarar, que fez jus a gratificação especial, no valor de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) mensal, a partir de 2 de outubro de 1972, o servidor — Aldo Avânir Almeida de Souza, Laboratorista desta Secretaria de Saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 11 de outubro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3344)

PORTARIA N. 396

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

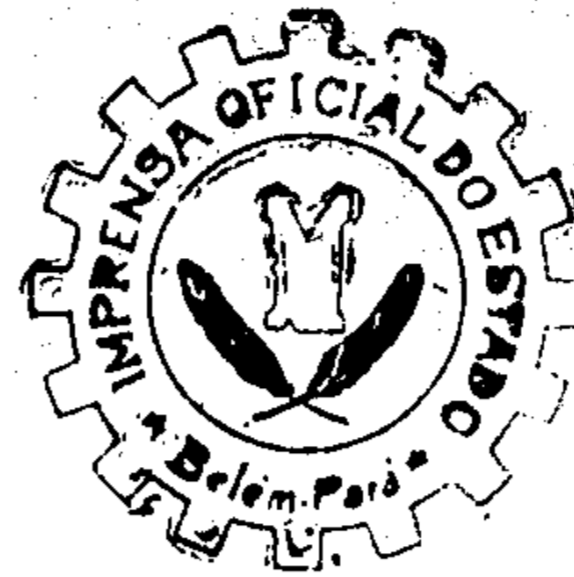
Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Carlos Alberto Mendes Lobato, para exercer como Diarista, a função de Motorista, referência VIII, no período de 2 de outubro a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 11 de outubro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3344)



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator Chefe:

Prof.º EUNICE FAVACHO DE ABAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Annual	115,00	Número atra-	
Semestral	57,50	sado ao ano,	
Número avul-		umenta	0,10
so	0,50	Publicações	
Outros Esta-		Página comum,	
dos e Municí-		cada centíme-	
plos		tro	3,00
Annual	150,00	Página de Con-	
Semestral	75,00	tabilidade —	
		preço fixo ...	350,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONARIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

PORTARIA N. 398

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de

2 de maio de 1969, Miguel França, para exercer como Diarista, a função de Servente, referência I, no período de 2 de outubro a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 (cento e treze cruzeiros), na vaga decorrente com a dispensa de Armando

Quadro Muniz, pela Portaria n. 177, de 6 de junho de 1972. A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 12 de outubro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3344).

PORTARIA N. 400

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Alzira Nazareth Erse Rodrigues, para exercer como Diarista, a função de Médica, referência XXIV, no período de 5 de outubro a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 12 de outubro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3344).

PORTARIA N. 402

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade

do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Pedro Elias Brito da Costa, para exercer como Diarista, a função de Motorista, referência VIII, no período de 2 de outubro a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em
Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 404

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Armenio João Mendes Cardoso, para exercer como Diarista, a função de Servente, referência I, no período de 02 de outubro a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 (Cento e treze cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 12 de outubro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Homologação proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, aprovando a doação (gratuita) de um lote de terra do Município de Sta. Izabel do Pará.

Considerando as Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles atos para que produza todos os efeitos de direito nos processos abaixo relacionados:

9169/72 — Rui Ferreira Faro.

Publique-se no D.O. e volte ao D.T.C.C. para expedição de Título Definitivo.

Belém, 10 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 3371)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura.

Considerando que o processo de n. 9169/72 de 14.06.72, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Terras do DTCC.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos; Considerando a viabilidade de concessão requerida.

RESOLVE:

APROVAR o processo de Doação (gratuita), de uma área situada à margem esquerda do Rio Caraparu, no Município de Sta. Izabel, totalizando uma área de 99 ha 00 a 00 ca e requerido por Rui Ferreira Faro.

Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a legislação de terra em vigor.

Belém, 09 de outubro de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 3371)

RESUMO DE SENTENÇAS
Processo n. 2597/72, de 26 de julho de 1972.

Requerente — Frederico Carlos de Figueiredo Rocha.

Objeto — Doação Definitiva na Colônia Agrícola N.º Brasileira, Município de Paragominas.

Despacho — Aprovo. Aguarde-se homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 2455/72, de 14 de julho de 1972.

Requerente — Miguel Lorenzeno Garim.

Objeto — Doação Definitiva na Colônia Pinheiro, Município de Belém.

Despacho — Aprovo. Aguarde-se homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 1121/70, de 08 de abril de 1970.

Requerente — Manoel Conceição Pereira.

Objeto — Doação Definitiva na Colônia de Volta Nova, Município de Conceição do Araguaia.

Despacho — Aprovo. Aguarde-se homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 2819/71 de 19 de agosto de 1971.

Requerente — Helena Pereira Dutra.

Objeto — Doação Definitiva na Colônia São José, Município de Conceição do Araguaia.

Despacho — Aprovo. Aguarde-se homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 4270/71, de 29 de novembro de 1971.

Requerente — Osahito Shimokozono.

Objeto — Doação Definitiva na Colônia de Tomé Açú, Município do mesmo nome.

Despacho — Aprovo. Aguarde-se homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 5491/69, de 23 de dezembro de 1969.

Requerente — Sebastião Oliveira de Souza.

Objeto — Doação Definitiva na Colônia do Município de Nova Timboteua.

Despacho — Aprovo. Aguarde-se homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0556/71, de 10 de fevereiro de 1971.

Requerente — Elvira Silva.
Objeto — Doação Definitiva

na Colônia de Nossa Senhora do Carmo de Benevides, Município de Santa Izabel do Pará.

Despacho — Aprovo. Aguarde-se homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 3545, de 24 de setembro de 1970.

Requerente — Rui de Souza Chaves.

Objeto — Doação Definitiva na Colônia de Modelo de Santarém, Município de Santarém.

Despacho — Aprovo. Aguarde-se homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0026/72, de 05 de janeiro de 1972.

Requerente — Flávio Monteiro da Paixão.

Objeto — Doação Definitiva na Colônia de Tauari, Município de Ourém.

Despacho — Aprovo. Aguarde-se homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0142/72, de 19 de janeiro de 1972.

Requerente — João Bezerra de Moraes.

Objeto — Doação Definitiva na Colônia de Tauari, Município de Ourém.

Despacho — Aprovo. Aguarde-se homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0143/72, de 20 de janeiro de 1972.

Requerente — João Bezerra de Moraes.

Objeto — Doação Definitiva na Colônia de Tauari, Município de Ourém.

Despacho — Aprovo. Aguarde-se homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0145/72, de 20 de janeiro de 1972.

Requerente — João Bezerra de Moraes.

Objeto — Doação Definitiva na Colônia de Tauari, Município de Ourém.

Despacho — Aprovo. Aguarde-se homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0144/72, de 20 de janeiro de 1972.

Requerente — João Bezerra de Moraes.

Objeto — Doação Definitiva na Colônia de Tauari, Município de Ourém.

Despacho — Aprovo. Aguarde-se homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 2958/71, de 30

de agosto de 1971.

Requerente — Manoel Gonçalves Eufrazio.

Objeto — Doação Definitiva na Colônia Tomoré, Município de Ourém.

Despacho — Aprovo. Aguarde-se homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 1186/71, de 31 de março de 1971.

Requerente — João Maria Lobato da Silva.

Objeto — Doação Definitiva na Colônia de Marituba, Município de Ananindeua.

Despacho — Aprovo. Aguarde-se homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 1990/72, de 15 de junho de 1972.

Requerente — Antonio Teodoro Rebelo.

Objeto — Doação Definitiva na Colônia de Marituba, Município de Ananindeua.

Despacho — Aprovo. Aguarde-se homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 4185/71, de 24 de novembro de 1971.

Requerente — Manoel de Carvalho Leite.

Objeto — Doação Definitiva na Colônia de Marituba, Município de Ananindeua.

Despacho — Aprovo. Aguarde-se homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 1680/72, de 22 de maio de 1972.

Requerente — Ivany Nassar Palmeira.

Objeto — Doação Definitiva na Colônia de Marituba, Município de Ananindeua.

Despacho — Aprovo. Aguarde-se homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 2185/71, de 05 de julho de 1971.

Requerente — Marieta Pinto Ferreira.

Objeto — Doação Definitiva na Colônia Agrícola Marituba, Município de Ananindeua.

Despacho — Aprovo. Aguarde-se homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 3887/71, de 04 de novembro de 1971.

Requerente — Geraldo Barros.

Objeto — Doação Definitiva na Colônia Agrícola Marituba, Município de Ananindeua.

Despacho — Aprovo. Aguarde-se homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 4881/69.

Requerente — Odete Freitas de Oliveira.

Objeto — Doação Definitiva na Colônia de Providência, Município de Ananindeua.

Despacho — Aprovo. Aguarde-se homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 4259/71, de 29 de novembro de 1971.

Requerente — Antonio Carlos Santos de Santana.

Objeto — Doação Definitiva na Colônia de Marituba, Município de Ananindeua.

Despacho — Aprovo. Aguarde-se homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 2455/70, de 15 de julho de 1970.

Requerente — Manoel Montenegro da Silva.

Objeto — Doação Definitiva na Colônia de Marituba, Município de Ananindeua.

Despacho — Aprovo. Aguarde-se homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 1984/71, de 16 de junho de 1971.

Requerente — Raimunda Rodrigues dos Santos.

Objeto — Doação Definitiva na Colônia de Marituba, Município de Ananindeua.

Despacho — Aprovo. Aguarde-se homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 2328/71, de 16 de julho de 1971.

Requerente — Argemiro da Conceição Seabra.

Objeto — Doação Definitiva na Colônia de Marituba, Município de Ananindeua.

Despacho — Aprovo. Aguarde-se homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 4104/71, de 18 de novembro de 1971.

Requerente — Odette Olema do Carmo Ribeiro.

Objeto — Doação Definitiva na Colônia Agrícola de Marituba, Município de Ananindeua.

Despacho — Aprovo. Aguarde-se homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 4105/71.

Requerente — Lucimar Pedrosa Ribeiro.

Objeto — Doação Definitiva na Colônia de Marituba, Município de Ananindeua.

Despacho — Aprovo. Aguarde-se homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro

Secretário de Estado

de Agricultura

(G. — Reg. n. 3336)

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 132/72

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

e considerando os termos do Contrato de Trabalho firmado entre a Secretaria de Estado de Agricultura e o Sr. Cándido Paraguassu de Lemos Eleres ..

RESOLVE:

Colocar à disposição do Agrimensor Cándido Paraguassu de Lemos Eleres, de conformidade com o que estabelece a cláusula 06, itens "a", "b" e "c" do Contrato de Trabalho para execução do Cadastro Fundiário na região Sul do Estado do Pará, pela parte vespertina, os seguintes servidores:

- 1 — Walmir Bezerra Pinto
- 2 — José Luiz Bessa de Araújo
- 3 — Custódio Raimundo Diogo dos Santos
- 4 — Carlos Alberto H. Alves
- 5 — Raimunda Célia Pinheiro Bentes
- 6 — Maria de Nazaré Alves Teles.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 11 de outubro de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro

Secretário de Estado

de Agricultura

(G. — Reg. n. 3377)

PORTARIA N. 133/72

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

e tendo em vista a necessidade de disciplinar o pagamento de gratificação à conta dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Agrário...

RESOLVE:

Determinar o desconto de 1/25 (um vinte e cinco avos) na importância da gratificação em cada falta no horário do expediente normal do servidor que faz jus a gratificação paga com recursos do Fundo do Desenvolvimento Agrário (FDA).

Outrossim, 10 (dez) faltas mensais não justificadas acar-

retarão a perda de gratificação concedida pelo FDA.

Enviem-se cópias da presente portaria às Divisões de Finanças e de Pessoal, sendo que esta última dará ciência aos servidores que percebem gratificação concedida pelo FDA.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 12 de outubro de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. — Reg. n. 3377)

PORTARIA N. 134/72

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Eng.º Agr.º Antonio Araújo do Amaral, para proceder medição e discriminação, de um lote de terras situado no Município de Obidos, atendendo ao que requereu o Sr. Ricardo Bentes Pinheiro, em processo protocolado nesta Secretaria n.º 2811/72, de 14.08.72.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 09 de outubro de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. — Reg. n. 3377)

PORTARIA N. 135/72

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os Srs. Joaquim Correa Costa, Carlos Valentim da Silva, Hilton da Silva Mendes e Ely Elias da Graça Nasser, Servidores desta Secretaria, para, em Comissão e sob a presidência do primeiro, efetuarem o Inventário Geral dos bens móveis com base no trabalho dos Grupos das Unidades Executoras desta Secretaria de Estado de Agricultura, devendo o resultado ser apresentado a este Gabinete no prazo de 30 dias

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 11 de outubro de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura

oficial, a fim de que seja respeitada e aplicada a legislação em todos os seus termos e efeitos legais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 12 de outubro de 1972.

Cel. EVILACIO PEREIRA
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 3.382)

GABINETE DO SECRETARIO
PORTARIA N. 481 DE 12 DE
OUTUBRO DE 1972

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo

3.1.2.0—MATERIAL DE CONSUMO

17.00—OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Presídio São José	41.632,80
Educandário "Nogueira de Faria"	8.629,20
Educandário "Nogueira de Faria"	9.480,00
Educandário "Nogueira de Faria"	9.751,20

TOTAL:

Decreto n.º 7.471 de 4/03/71.

CONSIDERANDO: a situação deficitária das verbas consignadas do Orçamento Analítico do presente exercício à Unidade Orçamentária "Gabinete do Secretário", em sua rubrica 3.1.2.0 — Material de Consumo — 17.00 — Outros Materiais de Consumo; CONSIDERANDO: a necessidade urgente de serem pagas várias contas referentes ao fornecimento de carne verde no "Presídio São José e Educandário Nogueira de Faria";

RESOLVE:

Determinar que sejam empenhadas e pagas pela Unidade Orçamentária "Delegacia Estadual de Trânsito", as contas abaixo discriminadas, à conta do seguinte elemento e sub-elemento de despesa:

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Departamento de Administração

PORTARIA ESPECIAL N. 5/72

O Secretário de Estado de Segurança Pública do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, faz saber aos Senhores Delegados de Polícia o seguinte:

1º) A Lei Federal n. 5.081, de 24 de agosto de 1966, publicada no Diário Oficial da União, no dia 26 agosto do mesmo ano, veio regulamentar o exercício da profissão de cirurgião-dentista em todo o território nacional e permitiu ao profissional habilitado por Escola ou Faculdade Oficial ou Reconhecida, após sua inscrição no Conselho Regional de Odontologia, o exercício desta nobre profissão;

2º) A Lei Federal n. 4.324, de 14 de abril de 1964, publicada no Diário Oficial da União em 15 de abril de 1964, criou, com jurisdição em todo

o Estado do Pará, o Conselho Regional de Odontologia;

3º) Ao Conselho Regional de Odontologia do Estado do Pará, por força do artigo 11, alínea b, da Lei n. 4.324, compete fiscalizar a profissão de cirurgião-dentista e fazer cumprir o artigo n. 2, da lei n. 5.081, de 24 de agosto de 1966;

4º) O Código Penal Brasileiro declara como crime contra a Saúde Pública, exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de Dentista, sem autorização legal, conforme determina no seu artigo n.º 282.

Isto posto fica recomendando aos Senhores Delegados de Polícia do Estado do Pará o atendimento ao Conselho Regional de Odontologia deste Estado, quer por seus Diretores ou seus órgãos auxiliares, quando solicitado, oferecendo toda a necessária cobertura

FAZENDA ENTRE RIOS
S/A.

C.G.C. N. 04.799.185
Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 29 de abril de 1972.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e setenta e dois, às 10 (dez) horas, na sede social da Fazenda Entre Rios S/A, à Avenida Independência, n. 1.045, nesta Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os senhores acionistas da sociedade, representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas no "Livro de Presença". As-

sumiu a presidência da Mesa, na forma do que dispõe os estatutos sociais, o Dr. Sérgio Pedro de Moraes Nazarian, que convidou a mim, Paulo Roberto Gasparian, para servir de secretário. Dessa forma constituída a Mesa, o sr. Presidente, independentemente de prévia convocação através de editais da imprensa, em virtude da mesma ter sido publicada fora do prazo legal, declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, por ter se verificado a presença de acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme normas exaradas nos termos da Portaria

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Cel. EVILACIO PEREIRA — Secretário de Estado
de Segurança Pública

(G. Reg. n. 3.382)

ANÚNCIOS

DNRC — DOC n. 18 de 20.10.69, publicada no Diário Oficial da União de 27.10.69. Dando início aos trabalhos o sr. Presidente disse, que, mesmo sendo do conhecimento dos senhores acionistas a finalidade da presente reunião, necessário se fazia a leitura da ordem do dia do edital de convocação publicado fora do prazo legal, e determinou a mim, secretário, a leitura do mesmo, o que fiz, e estava assim redigido: — Fazenda Entre Rios S/A. — CGC. 04.799.185 — Assembléia Geral Ordinária — São convidados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 29 de abril de 1972, às 10 (dez) horas, em sua sede social, à Avenida Independência n. 1.045 em Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971. b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal para o próximo mandato, bem como a fixação de seus vencimentos. c) Outros assuntos de interesse social, pertinentes a esta Assembléia. Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26.09.40. (a) Dr. Sérgio Pedro de Moraes Nazarian — Diretor de Moraes Nazarian — Paulo Roberto Gasparian — Diretor. Finda a leitura da ordem do dia, o sr. Presidente pediu a atenção dos senhores acionistas para o fato de os documentos mencionados no item "a" da ordem do dia não terem sido publicados no "Diário Oficial" com a antecedência de cinco dias da realização desta Assembléia, na forma estabelecida em Lei, sendo que tal ocorrência se deve exclusivamente a atrasos de publicação na Imprensa Oficial por acúmulo de matéria, fato do conhecimen-

to geral, e que os mesmos haviam sido publicados dentro do prazo legal no jornal de grande circulação "A Província do Pará" na edição do dia 19.04.72. Depois das explicações o sr. Presidente consultou a Casa se devia ou não, dar prosseguimento aos trabalhos. Pedindo a palavra o acionista sr. Moacyr Antonio de Moraes, disse que diante dos esclarecimentos prestados pelo sr. Presidente e como todos os acionistas haviam recebido um exemplar da publicação dos documentos em referência, propunha fosse dado prosseguimento aos trabalhos, sendo a mesma aprovada por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos. Dando prosseguimento, o sr. Presidente submeteu à deliberação do Plenário, os documentos do item "a" da ordem do dia, sendo dispensada a leitura dos mesmos por sugestão do acionista Dr. Agostinho Rizzo Junior, sendo em seguida submetidos à discussão, verificando-se após regular votação, terem sido aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Com a palavra novamente, o sr. Presidente, passou ao item "b" da ordem do dia, determinando que se procedesse à eleição dos membros do citado Conselho, apurando-se ao final da votação, terem sido eleitos os atuais membros. Assim, ficou o Conselho Fiscal constituído dos seguintes membros: Efetivos: Dr. Péricles Sampaio, brasileiro, casado, advogado, residente à Praça Costa Barbosa n. 90; Dr. Valdo Torres Guilherme, brasileiro, viúvo, advogado, residente à Rua Cons. Torres Homem n. 90 e Sr. Alcides Favretto, brasileiro, casado, contabilista, residente à Rua Homem de Mello n. 629 — 5o. andar, apto. 2054; Suplentes: Dr. Isidoro Carmora, brasileiro, solteiro, advogado, com escritório à Rua Benjamin Constant, n. 23 — 1o. andar — s/1; Dr. João Cláudio Gazeau, brasileiro, casado, advogado, com escritório à Rua Benjamin Constant n. 23 — 2o. andar — cj. 12/14

e Dr. Alfredo Franklin Ricci Weingruber, brasileiro, solteiro, advogado, com escritório à Rua Benjamin Constant n. 23 — 1o. andar — s/4, todos residentes na Capital do Estado de São Paulo, sendo ratificado honorário de Cr\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros) anuais, para cada membro do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, tendo havido abstenção de votos dos legalmente impedidos. A seguir, com a palavra o sr. Presidente, esclareceu que se passava ao último item da ordem do dia, ou seja "Outros assuntos de interesse social", franqueando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Manifestou-se o acionista Sr. Luiz Fernando Nazarian, o qual propunha aos demais acionistas que fosse consignado em Ata, um voto de louvor a diretoria da Sociedade, em virtude de magnífica atuação à frente dos negócios, bem como ter a mesma conseguido em curto espaço de tempo a legalização da Empresa junto aos órgãos competentes o qual cominou com a aprovação do nosso projeto junto à SUDAM, Posta em votação a proposta do acionista Sr. Luiz Fernando Nazarian, verificou-se sua aprovação por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, na reabertura, foi lida e achada conforme, sendo então assinada por todos os presentes. Belém, 29 de abril de 1972. (a) Sérgio Pedro de Moraes Nazarian — Presidente — Paulo Roberto Gasparian — Secretário. Acionistas: Sérgio Pedro de Moraes Nazarian, Paulo Roberto Gasparian, Agostinho Rizzo Junior, Eduardo Roberto Nazarian, Moacyr Antonio de Moraes, Rubens de M. O. Gasparian, Adolfo Serson, Flávio Pedro de Moraes Nazarian, Roberto de M.O. Gasparian, Antonio C. Kherlakian, Mauro de M. O. Gasparian, Carlos Aruda Keller, Ruy Pedro de Moraes Nazarian, José Luiz

Kherlakian, Jacob Nazarian, Moacyr O. M. Menezes, Nelson Lazaro Nazarian, Jorge Nassin, Luiz Fernando Nazarian, Maria Helena Gasparian Keller.

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel da Ata de idêntico Teor transcrita em livro próprio.

a) Sérgio Pedro de Moraes Nazarian

Nazarian

Diretor

a) Jaguanhara Gomes de Oliveira

Contador, C.R.C. Pá. 0341 — C.P.F. 000854992

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 10,00.

Belém, 26 de julho de ..

1972.

a) SAMUEL

O Funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 4 vias, foi apresentada no dia 26 de julho de 1972, e mandada arquivar por despacho da Junta de 7 de agosto de .. 1972, contendo 2 folhas de ns. 5156—57, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1740/72. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 7 de agosto de 1972.

a) João Maria da Gama Azevedo

Ins. Com. respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral

a) Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

a) José Vieira Gonçalves

Vice-Presidente em exercício (T. n. 18.663. — Reg. n. .. 4293. — Dia 19.10.1972)

COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ)

C.G.C. 04.901.153

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ), realizada em 31 de agosto de 1972.

Aos trinta e um dias do mês de agosto de mil nove-

centos e setenta e dois, às dezessete horas, na sede social da Empresa, à Avenida Almirante Barroso, 3864, nesta cidade, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, acionistas de Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ), regularmente convocados por Editais publicados no Diário Oficial deste Estado, nos dias 24, 25 e 26 de agosto corrente. Pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, verificou-se o comparecimento do número legal de acionistas com direito a voto, instalando-se a Assembleia na forma estatutária. O acionista João Queiroz de Figueiredo, Presidente da Assembleia Geral, assumiu a direção dos trabalhos, convidando o acionista Adelino de Lima Araújo para secretariá-lo. Assim constituída a Mesa, o Presidente determinou fosse procedida a leitura do Edital de Convocação, o que foi feito nestes termos: "Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ) — CGC n. 04901153 — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação. Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ), para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 31 de agosto de 1972, às dezessete horas, na sede social da Companhia, à Avenida Almirante Barroso n. 3864, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte: Ordem do Dia. a) Homologação do aumento de capital da Sociedade para Cr\$ 17.000.000,00 (Dezessete milhões de cruzeiros), conforme aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 25 de maio de 1972; b) O que ocorrer. Belém 23 de agosto de 1972. A Diretoria". A seguir, o senhor Presidente esclareceu que de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária, realizada a 25 de maio do corrente ano o capital social foi aumentado, mediante subscrição e utilização de recursos disponíveis, para o

montante de Cr\$ 17.000.000,00 (Dezessete milhões de cruzeiros), e que referido aumento de capital, conforme exposição da Diretoria, e conforme lançamentos colocados à disposição dos senhores acionistas, foi totalmente integralizado e incorporados os recursos, nos termos da aprovação da Assembleia Geral, tendo sido a presente Assembleia convocada para tomar conhecimento e homologar dito aumento do capital social da Empresa, para Cr\$ 17.000.000,00 (Dezessete milhões de cruzeiros). Após estas explicações, e como não se manifestassem acionistas para maiores discussões, o senhor Presidente colocou a matéria em votação, verificando-se unânime homologação do capital da Sociedade para a quantia de Cr\$ 17.000.000,00 (Dezessete milhões de cruzeiros). Esgotada a matéria, e como não houve outro assunto de interesse da Sociedade a discutir, o senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral Extraordinária, sendo lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada sem impugnações, vai por todos os presentes assinada, juntamente comigo, secretário, que a fiz lavrar, dela extraindo cópias datilografadas para os fins legais. Belém, 31 de agosto de 1972. aa) João Queiroz de Figueiredo, Adelino de Lima Araújo, Antônio Alves Velho, Importadora de Ferragens S.A., Hermógenes Conduru, Léa Velho Conduru, Carlos da Costa Ribeiro, Elias Michel Psaros, Marina Cordeiro da Costa, José Miguel Alves, Terezinha Alves, Jorge Koury, Luiza dos Santos Ribeiro, Orlando de Almeida Corrêa. Esta ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas da Assembleia Geral de Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ) em 31 de agosto de 1972. João Queiroz de Figueiredo, Presidente da Assembleia Geral.

a) Luiz Antonio
CPF — 010984112
CRC-Pá 0364.

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 10,00.
Belém, 4 de setembro de 1972.

a) SAMUEL
O Funcionário.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 13 de setembro de 1972, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 10 de outubro de 1972, contendo 2 folhas de ns. 8127-28, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2121/72. E, para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de outubro de 1972.

a) João Maria da Gama
Azevedo

Secretário Geral
a) José Vieira Gonçalves
Vice-Presidente no Exercício da Presidência da Junta Comercial do Estado do Pará
JUCEPA
(Ext. — Reg. n. 4284. — Dia 19.10.72)

TECIDOS LUA S/A.
C.G.C. 04.914.800/005
Cópia autêntica da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de setembro de 1972.

As dez horas do dia vinte e nove de setembro de 1972 em nossa sede social, à Praça D. Pedro II, n. 76, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas de Tecidos Lua S/A. representantes de ações representativas de mais de dois terços do nosso Capital Social, conforme verificação feita no livro de presenças. Os trabalhos foram presididos pelo acionista Manoel José Dias, que convidou para secretariá-lo o acionista Antônio José Dias. Foi lido inicialmente o Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 21, 22 e 23, nos seguintes termos: "Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 29 do

corrente às dez horas, em nossa sede social à Praça D. Pedro II, nº 76 para tratar dos seguintes assuntos: a) Manoel José Dias". A seguir o presidente mandou proceder a leitura da ata de reunião da diretoria, realizada no dia 28 do mês em curso, na qual ficou deliberada a venda dos seguintes Imóveis de propriedade da firma cujo produto será aplicado na amortização de parte do seu Passivo: Cezário Alvim, 819; Praça Floriano Peixoto, 147 e Av. Senador Lemos, 1386 sede de nossas Filiais e Apto. n. 105 no Edifício Espadarte; os primeiros nesta Cidade e o último na Cidade de Salinópolis, assunto esse que pela sua natureza, teria que ser submetido à apreciação do plenário. aa) Manoel José Dias, Nazareno José Dias, Antonio José Dias e Antonio Rabelo Mendes". Depois de lida a ata, o presidente colocou a matéria em discussão tendo usado da palavra o acionista Antonio Rabelo Mendes que em seu nome e no dos demais acionistas manifestou-se favorável à venda dos referidos imóveis. Colocado o Assunto em votação, verificou-se a sua aprovação unânime. Como nada mais houvesse a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e ordenou a lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada, dela extraindo-se seis (6) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais.

Belém, 29 de setembro de 1972.

aa) Manoel José Dias, Nazareno José Dias, Antonio José Dias, Augusto José Dias, Antonio Rabelo Mendes, Fernando Luiz de Moraes, Tereza Dias Costa e Gabriel Dias.

Confere com o original
a) Antonio José Dias

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de Tecidos Lua S/A., reunidos para apreciar a proposta da diretoria na qual o assunto principal, alienação dos Imóveis: Cezá-

rio Alvim, 819; Praça Floriano Feixoto, 147; Av. Senador Lemos, 1396; Apto. n. 105 no Edifício Espadarte, os primeiros nesta cidade e o último na cidade de Salinópolis, estamos de pleno acordo, que a venda dos referidos Imóveis, sejam realizadas, cujo produto será aplicado na amortização de parte do seu Passivo.

Belém, 22 de setembro de 1972.

a) Dr. Geraldo Ferreira

Lima

Armando José Ribeiro e Dionízio Ribeiro.

b) Geraldo Ferreira Lima

Contador Reg. DEC n. 67.147

CRC n. 136

CPF 000840262

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 10.00,

Belém, de 1972.

a) SAMUEL

Funcionário.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 29 de setembro de 1972, e mandada arquivar por despacho da Junta de 13 de outubro, contendo 2 folhas de ns. 8270-72, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2158/72. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém 13 de outubro de 1972.

a) João Maria da Gama Azevedo

Secretário Geral

a) José Vieira Gonçalves Vice-Presidente no exercício da Presidência da Junta Comercial do Estado do Pará JUCEPA

(Ext. — Reg. n. 4292. — Dia 19.10.1972)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S.A. Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor e em obediência aos estatutos, convocamos os senhores acionistas desta Sociedade para a reunião da

Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 de outubro, às dezesseis (16) horas, na sede social à Avenida Independência, n. 1123, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1972;

b) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

c) O que ocorrer.

Belém (PA), 30 de setembro de 1972.

a) Máxima Martins Acatauas

su Nunes

Diretor Administrativo

(T. n. 18.665. — Reg. n. 4302. — Dias 19, 20, e 21.10.72)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A.

AVISO

Comunicamos aos nossos prezados acionistas que se encontram à sua disposição, em nossa sede, à Avenida Independência, n. 1123, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente.

Belém, (Pa), 30 de setembro de 1972.

a) Máxima Martins Acatauas

su Nunes

Diretor Administrativo

(T. n. 18.667. — Reg. n. ... 4303. — Dias 19, 20, e 21.10.72)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S.A. Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas desta Sociedade, para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 31 de outubro corrente, às dezoito (18) horas, na sede social à Avenida Independência n. 1123, para em obediência à lei em vigor deliberarem sobre o seguinte:

a) Apreciação e aprovação da reavaliação do Ativo Imobilizado da firma;

b) Aumento do capital social com aproveitamento dos Fundos de Correção Monetária e de Aumento de Capital — SUDAM — Lei n. 5174/966;

c) O que ocorrer.

Belém (Pá), 30 de setembro de 1972.

a) Máxima Martins Acatauas

su Nunes

Diretor Administrativo

(T. n. 18.668. — Reg. n. 4304. — Dias 19, 20, e 21.10.72)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO JAHÚ

C.G.C.M.F. 05.426|846|001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 05 de setembro de 1972

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, às dez horas em sua sede social na Fazenda Jahú em Santana do Araguaia, Estado do Pará reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Senhores acionistas da COMPANHIA AGROPECUÁRIA JAHÚ, representando a totalidade dos acionistas com direito a Voto, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no livro de presença de acionistas. Assumiu inicialmente a presidência dos trabalhos o Sr. Plínio de Toledo Arruda que, convidou a mim Dr. Adão Medeiros Paz para secretário da Assembléia. Constituída assim a mesa, informou o Sr. presidente que para a presente assembléia não havia sido feita comunicação prévia pela imprensa fato que não invalida a realização da reunião, uma vez que, contando com a presença de acionistas representando a totalidade do Capital Social com direito a voto, há a dispensa da mencionada convocação, conforme prevê o Art. 10. da portaria n. 18 de ... 23/10/1969 do Diretor do Departamento Nacional do Registro do Comércio, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27.10.69. Dando início aos trabalhos, determinou o Sr. Presidente a mim, a leitura da Ordem do Dia, o que foi lido nos termos a seguir: COMPANHIA

AGROPECUARIA DO JAHÚ, — CGC.M.F. 05.426.846|001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO:

Assembléia Geral Extraordinária. São convidados os senhores acionistas, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia cinco de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, às dez horas, em sua sede social na Fazenda do Jahú em Santana do Araguaia, Estado do Pará, para conhecimento discussão e de liberação da seguinte ordem do Dia: a) Renúncia da Diretoria; b) Eleição de novos Diretores e fixação de seus honorários; c) Eleição do Conselho Fiscal e suplentes; d) demais assuntos de interesse da sociedade. — Terminada a leitura, o Sr. presidente informou aos presentes que se encontrava sobre a mesa o pedido de renúncia da atual Diretoria da Sociedade nas pessoas dos senhores Plínio de Toledo Arruda, José Fernando Prado Toledo Arruda e Plínio Toledo Arruda Junior, atuais diretores da sociedade. Pegou a palavra o Sr. Adão Medeiros Paz, conhecedor dos motivos por que os senhores Plínio de Toledo Arruda, José Fernando Prado Toledo Arruda, e Plínio de Toledo Arruda Junior afastaram-se da diretoria da sociedade reconhecendo a necessidade que tinham os diretores renunciarem do afastamento pedido e também enaltecendo os bons serviços prestados, lamentando a perda para a sociedade do concurso destes bons e leais servidores. Ninguém mais usou a palavra e então o Sr. presidente determinou a deliberação da matéria. Posta em votação, verificou-se sua aprovação unânime pela Assembléia, declarando o Sr. Presidente vazos os cargos da Diretoria, de Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Comercial. Pedindo a Palavra o Sr. Adão Medeiros Paz, propôs para membros da nova diretoria os Senhores: Diretor Presidente Sr. Carlos Teodoro Pires, brasileiro, casado, divorciado, residente e domiciliado à Rua

Baronesa de Itu n. 474 apto. 62 na cidade de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG. n. 3.175.231 e Cartão de Identificação de Contribuinte n. 069.229.708; Diretor Financeiro, Roberto Teixeira Posses, brasileiro, solteiro, maior, estudante Administração de Empresas, residente e domiciliado à Rua Baronesa de Itu n. 433 — apto 91, na cidade de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG. n. 4.675.746 e Cartão de Identificação de Contribuinte n. 000324508 Diretor Comercial Uilson Gilberto Stangarlin, brasileiro, casado, contabilista e estudante de Administração de Empresas, residente e domiciliado à Rua Ruth Salém n. 31 na cidade de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG n. 3.378.287 e Cartão de Identificação de Contribuinte n. 024.921.308 e para membros do Conselho Fiscal os senhores: Antônio Dias Castejon, casado, brasileiro, fazendeiro, residente à avenida São Luiz n. 195 — 90. andar; Antonio José Junqueira Vilella, solteiro, maior, pecuarista, residente à rua Pernambuco n. 181 — 110. andar e Pedro Paulo Fazzini, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à rua Senador Queiroz n. 605 — 220. andar, na cidade de São Paulo; e para Suplentes os senhores: Ivam Lopes da Silva, brasileiro, solteiro, maior, Estudante, residente à Rua Dinamarca n. 92, na cidade de São Paulo, Flavio Posses, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Ismael Nery n. 485 na Cidade de São Paulo e Washington Pereira Lima Junior, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado à Rua Guarapua n. 50 na cidade de São Paulo. Submetida a proposta à votação, verificou-se unanimemente aprovados. Ninguém mais usou a palavra então o Sr. Presidente determinou a deliberação da matéria.

Posta em votação, verificou-se sua aceitação unânime pela assembleia. Após a eleição da nova diretoria o pre-

sidente da mesa convidou o novo diretor presidente eleito para assumir os trabalhos, justificando sua sugestão com o fato que assim ficaria mais a vontade para fazer a devida prestação de contas da diretoria renunciante, para aprovação da Assembleia e da nova diretoria; para isto propunha que os trabalhos fossem suspensos para a devida prestação de contas, a serem reabertos às dezesseis horas. Posta em votação foi aprovada, devendo Assembleia reabrir às dezesseis horas. Reaberta a sessão às dezesseis horas, com a palavra o presidente da mesa, declarou que em nome da diretoria eleita, propunha a aprovação de todas as contas na gestão da diretoria renunciante, porquanto após os devidos exames, concluiram que tudo se acha em perfeita ordem, assumindo a nova diretoria toda a responsabilidade pela gestão da firma a partir desta data, dando a diretoria anterior, ampla quitação e aprovação dos atos praticados, propondo a Assembleia que aprovasse as contas apresentadas. Posta em votação foi a proposta aprovada. Em seguida fixou a Assembleia os honorários dos diretores eleitos num total de Cr\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos cruzeiros) mensais; terão ainda direito a uma gratificação de 5% (cinco por cento) sobre os lucros líquidos da sociedade de acordo com o item D do Art. 17 dos Estatutos Sociais. De acordo com a ordem do dia, item C o sr. presidente solicitou aos acionistas a usar da palavra, para qualquer outro assunto de interesse social. Ninguém usou da palavra, declarando então o sr. presidente encerrados os trabalhos, determinando a mim a lavratura da Ata dos Trabalhos, e que foi feito e a seguir lida e achada conforme e assinada por todos os presentes.

Santana do Araguaia, 05 de setembro de 1972.

(aa) PLINIO DE TOLEDO ARRUDA — Dir. Presidente
JOSÉ FERNANDO PRADO DE TOLEDO ARRUDA —

Dir. Presidente

PLINIO DE TOLEDO ARRUDA JUNIOR — Dir. Presidente

JOÃO CARLOS TEIXEIRA POSSES — Presidente

ROBERTO TEIXEIRA POSSES — Financeiro

UILSON GILBERTO STANGARLIN — Comercial

PLINIO DE TOLEDO ARRUDA JUNIOR — Acionista

WALDIR GRANER GONÇALVES — Acionista

JOSÉ APARECIDO COSTA — Acionista

ANTONIO DIRCEU DE ANDRADE — Acionista

FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA PRADO — Acionista

PLINIO DE TOLEDO ARRUDA — Acionista

NEIRE JUSTAMENTA DE FARIA — Acionista

ADÃO MEDEIROS PAZ — Secretário

Certifico que esta é cópia fiel da Ata Registrada em Livro Próprio.

PLINIO DE TOLEDO ARRUDA — Dir. Presidente

JOÃO CARLOS TEIXEIRA POSSES — Dir. Presidente

ADÃO MEDEIROS PAZ — Secretário

TURIANO LINS PEREIRA FILHO —

Contador Registro, 93965

CRC 0630-Pá

CPF 000039722

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos: Cr\$ 10,00

Belém, 1972

SAMUEL — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 3 de outubro de 1972, e mandado arquivar por Despacho da Junta de 13 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 82-73-74, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2159/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém 13 de outubro de 1972.

João Maria da Gama Azevedo

Insp. Com. Respondendo p/

Exp. da Secretaria Geral

CARTÓRIO CHERMONT

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via. Em testemunho Z.V. da verdade.

Belém, 17 de outubro de 1972.

Dr. ZENO VELOSO

Tabelião Substituto

TABELIAO FIRMO

Reconheço a firma supra assinaladas de Plinio de Toledo Arruda, João Carlos Teixeira Posses e Adão Medeiros Paz.

São Paulo 25 de setembro de 1972.

Em testemunho P. F. da verdade.

as.) Negível

Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. — n. 4305 —

Dia: 19.10.72)

R. SILVA, IMPORTAÇÃO

S.A.

Assembleia Geral

Ordinária

Convocamos os senhores acionistas de "R. Silva, Importação S.A.", para se reunirem em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, 158, às 17 horas do dia 26 do corrente mês para fins de, em Assembleia Geral Ordinária, liberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria
Balanco, Demonstração das Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição da Diretoria, Eleição do Conselho Fiscal e Fixação dos honorários;

c) O que ocorrer.
Belém, 17 de outubro de 1972.

RUPEM MODESTO DA SILVA — Diretor

Presidente

(Ext. Reg. n. 4320 —

Dias — 19, 20 e

21.10.72)

R. SILVA, IMPORTAÇÃO

S.A.

A V I S O

Comunicamos aos nossos prezados acionistas que se encontram à sua disposição.

em nossa sede, à Rua 15 de Novembro número 158, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente.

Belém, (Pa), 30 de setembro de 1972.

RUBEM MODESTO DA SILVA — Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 4319 — Dias — 19, 20 e 21.10.72)

MANUEL PINTO DA SILVA S.A.

COMERCIO, INDUSTRIA E AGRICULTURA EDITAL

Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas de "Manuel Pinto da Silva S.A. — Com. Ind. e Agric.", a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 16.00 horas, do dia 20 de novembro de 1972, em sua sede Social, sita à Av. Senzedeiro Corrêa, 15, térreo do Ed. Manuel Pinto da Silva, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Eleição de Nova Diretoria;
- Alteração das atividades comerciais;
- O que ocorrer.

Belém, 18 de outubro de 1972.

MANUEL PINTO DA SILVA

Presidente
(Ext. Reg. n. 4318 — Dias — 19, 20 e 21.10.72)

SUPERMERCADO CENTRAL DE BELÉM S.A.

C.G.C. — 04.907.622

Ata da Assembléia Geral Ordinária do Supermercado Central de Belém S.A., realizada em 28 de abril de 1972.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois, às dez e oito horas, em sua sede social sito à rua Silva Santos número cento e quarenta e um, nesta cidade, com a presença de Acionistas representando mais de dois terços do Capital Social conforme se comprova pelas assinaturas anexas no Livro de Presença dos Acionistas, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária do Supermercado Central de Belém S.A.,

previamente convocada. Iniciando os trabalhos, o sr. Francisco Moura Rola, Presidente da Sociedade, após constatar a existência do número legal, convidou o Acionista e Diretor-Superintendente Ivan Paula Danin para secretariá-lo. Prosseguindo, o sr. Presidente solicitou ao Secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação publicado no jornal "O Liberal", o que foi efetuado. em seguida, o sr. Presidente determinou ao Secretário que procedesse a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal referente ao ano de 1971. Passando à Ordem do Dia, o sr. Presidente submeteu à discussão as contas da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal referente ao ano em aprovação. Como ninguém se manifestasse sobre o assunto, foram tais peças colocadas em votação, sendo aprovadas por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos. Continuando, o sr. Presidente anunciou estar em pauta a eleição dos membros que compoem a Diretoria, assim como, os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1972. Procedendo a eleição constatou-se a reeleição dos membros, ou seja, para a Diretoria: — Diretor Presidente — Francisco Moura Rola; Diretor Superintendente — Ivan Paula Danin e Diretor Tesoureiro — Paulo Sérgio da Silva Rola. Membros do Conselho Fiscal — Efetivos Newton Burlamaqui de Miranda; Aldo de Oliveira Brandão e Marcílio Figueira Viana; Suplentes: — Manoel Victor Constante Portela, Manoel Dias Lopes e Olavo França Souza. Tendo o Presidente colocado a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e como ninguém mais se manifestasse e nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente agradeceu a presença de todos, determinando ao sr. Secretário que lavrasse a presente Ata, a qual, depois de lida e conferida foi aprovada e assinada por todos os presentes, mandando datilografá-la em uma via original e quatro cópias.

Belém, 28 de abril de 1972.

Francisco Moura Rola
Diretor-Presidente

Ivan Paula Danin
Secretário

Francisco Moura Rola
Diretor-Presidente

Ivan Paula Danin
Diretor Superintendente

Paulo Sérgio da Silva Rola
Diretor Tesoureiro

Newton Burlamaqui de Miranda

Aldo de Oliveira Brandão
Marcílio Figueira Viana

Manoel Victor Constante Portela

Manoel Dias Lopes
Olavo França Souza

Enedina Ferreira da Silva Rola

Jaguanhara G. de Oliveira
Contador, C.R.C. Pa. 0341

C.P.F. n. 000854992

Cartório Kós Miranda
Reconheço as assinaturas supra assinaladas

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 12 de junho de 1972.

Carlos N. A. Ribeiro
Tab Substituto

Junta Comercial
Emolumentos Cr\$ 10,00 — (dez cruzeiros)

Belém, 9 de agosto de 1972.

a) ILEGÍVEL
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () sr. Jaguenhara G. de Oliveira . .

C.P.F.-M.F. n. 000854992 o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 21/1/1972, sob o número de ordem 249/72, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-lei Federal n. .

9.295, de 27/05/1946 a exercer sua profissão.

Belém-Pará, 14 de agosto de 1972.

Yolanda Lobo de Brito
Of. de Administração Pa-

drão "H"

CPF-MF n. 007.771.982

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 10/08/72 e mandada arquivar por despacho da Junta de 22 do mesmo contendo 2 folhas de ns. 5542/43 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1855/72. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 22 de agosto de 1972.

João Maria da G. Azevedo
Secretário Geral

Benedicto G. de A. Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(n. 18.661 — Reg. n. 4.286

— Dia 19.10.1972)

MARCOSA S. A.
MAQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E

INDÚSTRIA

Sociedade Anônima de Capital Aberto

Certificado GEMEC n. 69/4802

C.G.C. n. 04894077/001

Capital
Autorizado — Cr\$ 15.000.000,00

Capital
Realizado — Cr\$ 12.540.127,00

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 26 de outubro corrente, às 16 horas, em nossa sede social à Rua Santo Antônio, n. 301, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Discussão do Relatório da Diretoria, Balanço e Contas referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1972;

b) eleição de nova Diretoria;

c) eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração;

d) outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 10 de outubro de 1972

a) **Luiz Octávio Meira Martin**
Presidente

(Ext. Reg. n. 4236 — Dias — 14, 17 e 19.10.72)

M A R C O S A S. A.
MAQUINAS, REPRESENTA-
COES, COMÉRCIO
INDÚSTRIA

Sociedade Anônima de
Capital Aberto
Certificado GEMEC n. 69/4802
C.G.C. n. 04894077/001
C a p i t a l
Autorizado — Cr\$ 15.000.000,00
C a p i t a l
Realizado — Cr\$ 12.540.127,00

Assembléia Geral Extraordinária
Convidamos os Senhores Aci-
onistas a se reunirem em As-
sembléia Geral Extraordinária,
no dia 26 de outubro corrente,
às 17 horas, em nossa sede so-
cial à Rua Santo Antônio n.
304, para deliberarem sobre o
seguinte:

- Reforma de Estatutos;
 - Outros assuntos de inte-
resse da Sociedade.
- Belém, 10 de outubro de 1972
- a) Luiz Octávio Meira Martin
Presidente

(Ext. Reg. n. 4237 — Dias —
14, 17 e 19.10.72)

DEMOCRATA S. A. INDÚS-
TRIA E COMÉRCIO
— COMUNICAÇÃO —

Comunicamos aos senhores
acionistas que se encontram
a sua disposição para serem
examinados em nosso escri-
tório, à Rua 28 de Setembro
n. 1245, nesta cidade, no ex-
pediente normal, os documen-
tos a que se refere o artigo
99 do Decreto-Lei n. 2.627 de
26 de setembro de 1940, re-
ferente ao exercício de 1971.
Belém, 12 de outubro de
1972.

CUSTÓDIO SERRAFIM ADRI-
JO FERREIRA DIOGO —
Presidente

(Ext. Reg. — n. 4250 —
Dias: 13, 17 e 19/10/72).

SANGAPOITAN PASTORIL S. A.
C.G.C. 05.426.580
Assembléia Geral
Extraordinária

C O N V O C A Ç Ã O
Ficam convidados os Senho-
res Acionistas da Sangapoitan
Pastoril S. A., a reunirem-se no
dia 11 de novembro de 1972 às
14 horas em sua sede social na
Fazenda Sangapoitan em Con-
ceição do Araguaia, neste Esta-
do para deliberarem sobre a
seguinte ordem do dia:

- Alteração da Diretoria
 - Alteração dos Estatutos
Sociais
 - Outros assuntos de inte-
resse social
- Conceição do Araguaia, 11 de
outubro de 1972.
- a) Ilegível
(Ext. Reg. n. 4295 — Dias —
18, 19 e 20.10.72)

AGROPECUARIA CHUPÉ S. A.
C.G.C. 05.426.820
Assembléia Geral
Extraordinária
C O N V O C A Ç Ã O

Ficam convidados os Senho-
res Acionistas da Agropecuária
Chupé S. A., a reunirem-se no
dia 11 de novembro de 1972, às
10,00 horas em sua sede social
na Fazenda Chupé em Concei-
ção do Araguaia neste Estado,
para deliberarem sobre a se-
guinte ordem do dia:

- Alteração da Diretoria.
 - Outros assuntos de inte-
resse social.
- Conceição do Araguaia, 11 de
outubro de 1972.
- a) Ilegível
(Ext. Reg. n. 4294 — Dias —
18, 19 e 20.10.972)

porte de materiais classifica-
dos em 1a. categoria, com
volume estimado em
280.000m³, a uma distância
média de transporte de or-
dem de 0,4Km;

c) Compactação de aterros
em área estimada de
280.000m³.

PAVIMENTAÇÃO

a) Escavação, carga, trans-
porte e estabilização de ma-
te para execu-
ção de base e sub-base, com
volume aproximado de
100.000m³ a distância média
de 2,5 Km;

b) Imprimação, em área
aproximada de 320.000m²;

c) Revestimento betumino-
so (areia-asfalto) no volume
aproximado de 8.000m³.

02 — VALOR DA CAUÇÃO
INICIAL: Cr\$ 50.000,00

03 — DATA PARA RECEB-
IMENTO E ABERTURA DAS
PROPOSTAS:

03 de NOVEMBRO de 1972
às 10,00 horas.

Belém, 17 de outubro de
1972.

Eng. JOSE CHAVES CAMA-
RÃO — Presidente da C.P.G.
(Dias: 18 e 19.10.72)

CONSELHO DO FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO (FDA)
RESOLUÇÃO

O Conselho do Fundo de
Desenvolvimento Agrário ...
(FDA), em reunião ordinária
realizada a 2 de setembro de
1972, tendo em vista a obje-
tividade da Proposição do En-
genheiro Agrônomo Eurico
Pinheiro, Presidente do Con-
selho do FDA e Secretário de
Estado de Agricultura, resol-
ve autorizar o pagamento da
Proposta do Agrimensor Pa-
raguassú Eleres, referente à
Organização do Cadastro Fun-
diário dos Municípios de Ma-
rahá, Santana do Araguaia,
Conceição do Araguaia e S.
Felix do Xingú, na importân-
cia de Cr\$ 40.000,00 (quaren-
ta mil cruzeiros) e abertura
do crédito até o limite de ..
que 10.000,00 (dez mil cruzei-
ros) para pagamento das via-
gens e subsídios para cole-
ta de dados no campo e diá-
gnóstico preliminar que vão
executar trabalhos atinentes
à organização do referido Ca-
dastro.

Conselho do Fundo de Da-

seenvolvimento Agrário, em 11
de outubro de 1972.

Adriano Veloso de Castro
Menezes

Representante do IDESP
Kleber H. Alvares

Representante do BEP
Maria Inez de Lima Campos

Representante da SEFA
Waldemar Cardoso

Representante do ETP
Waldemar Ferreira Filho

Representante do DPA
Maria Lucimar S. Melo

Representante do DTCC
José Fernando Lucas

de Oliveria

Representante do DERu.
(G. — Reg. n. 3246)

CONTRATO DE TRABALHO
PARA EXECUÇÃO DE
CADASTRO FUNDIÁRIO
na Região Sul do Estado
do Pará

São partes de um lado a
Secretaria de Estado de Agri-
cultura, neste ato representa-
da por seu titular Eng. Agr.
Eurico Pinheiro, doravante
denominada CONTRATANTE
e de outro o Agrimensor Can-
didado Paraguassú de Lemos
Eleres, brasileiro, casado, car-
teira profissional 45 TAD. —

CREA da 1a. Região — CPF
010.988.102, residente e domi-
ciliado à Av. Independência
— Vila Judith n. 86, nesta ci-
dade de Belém, doravante de-
nominado CONTRATADO, os
quais ajustam e contratam
através do presente instru-
mento particular, o seguinte,
que mutuamente outorgam e
aceitam, mediante as cláusu-
las a saber:

CLAUSULAS CONTRATUAIS

01 — Será montado o ca-
dastro Fundiário dos Municí-
pios de Santana do Araguaia,
Conceição do Araguaia, São
João do Araguaia, Marahá e
São Felix do Xingú, segundo
dois dados básicos a saber:

a) — autos demarcatórios
arquivados no DTCC, Divisão
de Terras, quando serão redu-
zidas as plantas demarcató-
rias na Escola de 1:100.000 e

b) — levantamento do Pro-
jeto Araguaia efetuado pela
PROSPEC S/A., cujas cópias
heliográficas foram adquiri-
das pela CONTRATANTE e
que serão postas à disposição
do CONTRATADO em prai-
chas limitadas à quadriculas
de 30' x 30' também na es-

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ES-
TRADAS DE RODAGEM
(D.E.R. — PA.)

— AVISO —

Concorrência Pública n. 23/72

AVISAMOS aos interessa-
dos que se acha a disposição
dos mesmos, no Gabinete da
Diretoria Administrativa, do
Departamento de Estradas de
Rodagem (DERPA), o Edital
de Concorrência Pública n.
23/72, referente a:

01 — Serviços de Implan-
tação e Pavimentação na Ro-
dovia PA—17, Belém/Mosquei-
ro: Trêcho Furo das Marinhas
—Caranduba — Variante,
com extensão estimada em
23Km., assim discriminados:
TERRAPLENAGEM
a) Desmatamento, destosa-
mento de árvores e limpeza
em áreas estimada de
400.000m²;

b) Escavação, carga e trans-

cala de 1:100.000.

02 — As reduções proporcionais serão feitas inicialmente no verso da ficha CADASTRAL de cada lote para, após confirmada a exatidão dos cálculos topográficos, serem inseridas no mapa geral. No anverso de cada ficha estarão resumidos os dados sintetizados dos autos demarcatórios com a numeração codificada já relatada na proposta de serviço apresentada à CONTRATANTE em 26 de setembro de 1972. As reduções que não fecharem segundo os dados de Títulos ou conformação geográfica da restituição aerofotogramétrica serão postas em observação e relacionadas para futuras medidas por parte da CONTRATANTE, Secretaria de Agricultura.

03 — O mapa cadastral será formado por pranchas que reunirão em HUM GRAU EM QUADRO o mapeamento total de área referida e onde serão inseridas as reduções dos lotes demarcados. A plotagem das reduções obedecerá a um critério de exatidão e de titulação bem como da pretensão dos requerentes segundo os processos de compra em tramitação na SAGRI. Somente serão plotados na prancha original os lotes demarcados e que estejam exatos em relação à forma e área demarcada. Os inexatos serão postos em observação pela ficha CADASTRAL e relacionados. Os lotes em titulação provisória e em fase de requerimento serão plotados em cópia heliográfica do original desenhado em poliesterfilm.

04 — Será cobrado o preço de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por prancha desenhada, Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por lote plotado os quais serão desenhados 3 (três) vezes cada um a saber: na ficha CADASTRAL, na cópia heliográfica e no original. Cada desenho dos lotes equivalerá ao preço de Cr\$ 33,33 — (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos). Incluem-se

neste preço os lotes em requerimentos que equivalem a uma fase de plotagem.

05 — O pagamento será feito quinzenalmente, segundo a apresentação comprovada do andamento do trabalho, sendo então relacionado o volume de trabalho aprontado e solicitado o pagamento correspondente. E, para início do trabalho, na assinatura do presente CONTRATO será dado um sinal correspondente de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

06 — A CONTRATANTE fornecerá, as suas expensas:

a) — 2 agrimensores de seu quadro de funcionários;

b) — 2 desenhistas de seu quadro de funcionários;

c) — 2 funcionários burocratas, entre os quais um datilógrafo, também de seu quadro de funcionários.

d) — Local de trabalho, de preferência a própria sala de desenho da Divisão de Terras, dispondo de todas as instalações e equipamento de desenho para o CONTRATADO;

e) — telas de poliesterfilm, com as dimensões de 18,25m x 1,27m, com espessura de 0,003" em número de 5 (cinco) lotes adquiríveis na praça de Belém ou na Guanabara, segundo pedido especial;

f) — aeronave de baixa velocidade tipo monomotor para observação e identificação de pontos no terreno, os quais careçam de serem observados para plotagem de pontos de amarração e mesmo identificação de acidentes geográficos;

g) — transporte e hospedagem quando se fizerem necessárias as viagens de observação.

07 — O CONTRATADO se compromete a treinar a equi-

pe de funcionários da SAGRI que trabalhar no cadastramento tanto nas operações de escritório como nas de campo a fim de que possam os mesmos prosseguir o trabalho paulatino de cadastramento FUNDIÁRIO do Estado do Pará.

08 — A CONTRATANTE se compromete a envidar esforços no sentido de conseguir todos os subsídios complementares para melhor execução do presente contrato de trabalho.

09 — As especificações técnicas mais detalhadas estão contidas na PROPOSTA DE SERVIÇO apresentada à SAGRI na data já mencionada, salvo a das dimensões das pranchas que no presente contrato estão alteradas para melhor comodidade de manuseio pela Seção de Cadastro.

10 — O PRAZO ESTIMADO para conclusão do trabalho está previsto para 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de autorização de início dos trabalhos, bem como o da portaria que colocará, nominalmente, os funcionários solicitados para comporem a equipe de trabalho. A sequência de trabalho, por unidade municipal será a seguinte: — Marabá, S. João do Araguaia, Conceição do Araguaia, Santana do Araguaia e São Felix do Xingú.

11 — Fica estabelecida a multa de 10% sobre o valor do presente contrato, a ser paga pela parte que der causa ao inadimplemento de qualquer das cláusulas contratuais.

12 — O Fórum eleito é o da Comarca de Belém, para o caso de qualquer ação judicial decorrente do presente contrato.

Belém, ... de 1972.
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura

pela CONTRATANTE
Agrim. Cândido Paraguassú
de Lemos Eleres
Cart. Prof. 45 TAD. CREA da
1a. Região — CPF 010.988.102
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
Altino Bentes de Oliveira
Guimarães

(G. — Reg. n. 3346)

COMPANHIA DAS DOCAS
DO PARÁ (CDP)

JULGAMENTO

O Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I — aprovar o Convite n. 02/72, realizado em 05.10.72, para a confecção de 1.000 pallets de 1,20 x 1,60 m. para o Porto de Belém;

II — adjudicar, em consequência o referido Convite à firma SEOANE & RODRIGUES, pelo preço global de Cr\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil cruzeiros) por ser a que melhor preço ofereceu;

III — publique-se e encaminhe-se ao DP-2 para elaboração da Minuta da Autorização correspondente.

Belém, 12 de outubro de 1972.

Cel. Raul da Silva Moreira
Diretor-Presidente
(Ext. — Reg. n. 4288. — Dia 19.10.72)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará e a firma ASTEL — Assesores Técnicos Ltda.

PROCESSO N. 5391/72

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços de consultoria de um lado o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Almirante Barroso, 3639, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro João Antonio Nunes Castano, e de outro lado a firma ASTEL — Assesores Técnicos Ltda., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara sito, na Avenida Beira Mar, 200, 6º andar, inscrita no C.G.C. sob o n. 33.223.694, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu sócio cotista e procurador, Dr. Nelson Kuperman, com poderes outorgados na procuração pública anexa, lavrada às fls. 46 verso do livro 227 do 22º Ofício de Notas do Estado da Guanabara.

CLAUSULA PRIMEIRA: A Contratada se obriga a elaborar para o Contratante estudos visando a reorganização administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: O Relatório-Final a ser apresentado pela Contratada obedecerá ao Roteiro de Trabalho proposto, que fica fazendo parte integrante deste documento como se transcrito, como ficam também o Cronograma de Execução, a Relação de Técnicos, o Demonstrativo do Custo Orçado, comprometendo-se as partes contratantes a cumprirem suas obrigações como neles especificadas.

CLAUSULA TERCEIRA: A Contratada não poderá fazer a substituição de técnicos designados para os trabalhos, sem que existam suficientes razões que a justifiquem, devendo apresentá-las quando submeter à aprovação do Contratante o nome do Técnico substituído.

CLAUSULA QUARTA: O Contratante pagará à Contratada pela execução dos trabalhos ora contratados, a importância de Cr\$ 389.302,00 (trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e dois cruzeiros), custo esse global e irrecusável.

CLAUSULA QUINTA: A importância contratada será paga na forma, época e valores seguintes:—

a) Cr\$ 77.802,00 (setenta e sete mil, trezentos e dois cruzeiros) por ocasião da assinatura do contrato de prestação de serviços.

b) Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros) aos 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato de prestação de serviços, contra a entrega do relatório conclusivo da primeira fase dos trabalhos, na forma do item 1 do Capítulo II da presente proposta.

c) Cr\$ 61.000,00 (sessenta e um mil cruzeiros) aos 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato de prestação de serviços, contra a entrega de um relatório do andamento dos serviços especificados no item 2 do Capítulo II da presente proposta.

d) Cr\$ 61.000,00 (sessenta e um mil cruzeiros) aos 120 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato de prestação de serviços, contra entrega dos manuais previstos no item 2 do Capítulo II da presente proposta.

e) Cr\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros) aos 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato de prestação de serviços, contra entrega do primeiro relatório de progresso referente à assessoria a implantação dos manuais de serviço, na forma do item 3 do Capítulo II da presente proposta.

f) Cr\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros) aos 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato de prestação de serviços, contra entrega do segundo relatório de progresso referente à assessoria a implantação dos manuais de serviço, na forma do item 3 do Capítulo II da presente proposta.

g) Cr\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros) aos 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato de prestação de serviços, contra entrega do relatório final da assessoria a implantação dos manuais de serviço, na forma do item 3 do Capítulo II da presente proposta.

h) Cr\$ 37.000,00 (trinta e sete mil cruzeiros) aos 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato de prestação de serviços, contra a entrega dos manuais em forma final, de acordo com o item 4 do Capítulo II da presente proposta.

CLAUSULA SEXTA: Os pagamentos serão efetuados até 10 (dez) dias após a entrega da respectiva fatura.

CLAUSULA SÉTIMA: A Contratada entregará o Relatório Final ao Contratante no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data da assinatura deste contrato em 5 (cinco) vias impressas e encadernadas com capa plastificada. Nas capas externa e interna do Relatório Final, e na mesma composição gráfica do conjunto, constará, obrigatoriamente, a seguinte expressão: "este trabalho foi realizado com a colaboração da Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP". Fornecerá ainda a Contratada, juntamente com as faturas, um relatório informativo do progresso dos trabalhos.

CLAUSULA OITAVA: As partes contratantes conven-

cionam as seguintes penalidades:

I—o não cumprimento, pela Contratada, do prazo contratual fixado na Cláusula Sétima, facultará ao Contratante a aplicação de uma multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato;

II—um atraso superior a 30 (trinta) dias na conclusão dos trabalhos dará ao Contratante o direito de cobrança de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do custo convenicionado, sem prejuízo do disposto no item anterior e na Cláusula seguinte;

III—por outro lado, o atraso do Contratante no pagamento das faturas apresentadas, salvo motivo de força maior, dará direito a Contratada, de emitir nota de débito correspondente à sua desvalorização, indicada pelos índices relativos ao custo de vida, no Estado do Pará, entre a data do vencimento e de efetivo pagamento.

CLAUSULA NONA: Rescindir-se-á, de pleno direito, o presente contrato;

I—por denúncia do Contratante, quando ocorrer a hipótese prevista no item II, cláusula anterior;

II—por denúncia da Contratada se infringida a Cláusula Sexta por período superior a 30 (trinta) dias;

III—por mútuo acordo dos contratantes, a qualquer tempo.

§ PRIMEIRO — Em qualquer caso, entretanto, o Contratante pagará os serviços, até então realizados e não pagos, ou a Contratada restituirá diferenças relativas a serviços já pagos e não realizados.

§ SEGUNDO — Para os efeitos desta Cláusula considerase data de denúncia a data de recebimento da carta notifica-

ção.

CLAUSULA DÉCIMA: Concordam as partes, para atender as exigências decorrentes dos contratos do financiamento, assinados entre o Contratante e a Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP e entre esta e o Banco Interamericano de Desenvolvimento—BID, conceder à FINEP e a prepostos do BID os mais amplos poderes de fiscalização sobre a evolução dos trabalhos, que constituem o objetivo deste contrato, em seus aspectos técnicos de adequação do Roteiro de Trabalho e Cromograma de Execução, proposto e de boa aplicação dos respectivos recursos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Contratada não poderá ceder ou transferir o presente contrato, bem como não subcontratará, sem que o Contratante prévia e expressamente o autorize. Não é considerada como infração a esta cláusula a contratação individual de técnicos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os relatórios e recomendações deste contrato serão tratados como confidenciais pela Contratada e não serão postos à disposição de qualquer pessoa, sem prévio e expresso consentimento da Contratante. Os esboços e outros originais de planos, especificações, desenhos e quaisquer registros ou documentos, pertinentes ao trabalho ora contratado, serão entregues ao Contratante quando da conclusão dos serviços, podendo a Contratada, entretanto, manter cópias dos referidos planos, especificações, documentos e registros, só podendo revelá-los a terceiros com ordem expressa do Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A presente adjudicação de serviços é feita diretamente a firma Contratada, independente de qualquer licitação, tendo em vista a autori-

zação legal dada a Diretoria Geral do DER-Pa. pelo Egrégio Conselho Rodoviário Estadual através da Resolução CRE—1002, de 4/9/72, para a celebração deste contrato independente de licitação, considerando o disposto na alínea D) do parágrafo 2º do artigo 2º do Decreto-Lei n. 7, de 28 de abril de 1969 do Governo do Estado do Pará e tudo devidamente homologado pelo Decreto-Governamental n. 8.096, de 15/9/72, publicado no Diário Oficial do Estado de 16/9/1972.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: A despesa decorrente deste contrato, correrá à conta do Crédito Adicional Especial, aberto pela Resolução n. 1004, de 4 de setembro de 1972 do Conselho Rodoviário Estadual no valor de Cr\$ 77.302,00 (setenta e sete mil trezentos e dois cruzeiros) e do financiamento entre a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e este DER-Pa., no valor de trezentos e doze mil cruzeiros (Cr\$ 312.000,00), devidamente autorizado pela Resolução n. 1003, de 4 de setembro de 1972 do Conselho Rodoviário Estadual e homologada pelo Decreto-Governamental n. 8.097, de 15 de setembro de 1972, publicado no Diário Oficial do Estado de 16 de setembro de 1972, cujos valores montam a cifra de Cr\$ 389.302,00, preço global do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o fóro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outros

E, por se acharem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, em oito (8) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Belém, 11 de outubro de 1972.

Eng.º JOAO ANTONIO NUNES CAETANO
Diretor Geral do DER-Pa.
(Contratante)

Dr. NELSON KUPERMAN
Sócio-Cotista e Procurador da Contratada

TESTEMUNHAS:

1a. Nome: a) ILEGÍVEL
Resd: Trav. Angustura, 3602
2a. Nome: Manoel Almeida de Jesus

Resd: Pas. José Bonifácio, s/n.
(Ext. Reg. n. 4.279 — Dia 19—10—1972)

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO N. 4.957

(PROCESSO N. 24.774)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de outubro de 1972.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Contrato Particular celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a firma Construtora Paraense de Estruturas Metálicas, para execução e montagem de estrutura Metálica do Centro de Educação Física do Estado, nesta Capital.

Sala das sessões do Tribu-

nal de Contas do Estado do Pará, em 03 de outubro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA
Relator

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMILIO UCHOA LOPES
MARTINS

CLÓVIS SILVA DE MORAIS
REGO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO
BARBOSA

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL

Funcionário Público Estadual com

50% de Abatimento

Diário da Justiça

16 — ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1972

NUM. 7.844

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUÍS FARIA

ACÓRDÃO N. 1.444
Apelação Cível "Ex-Officio da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível

Apelados: — Alci Ferreira Magalhães e Francisca da Costa Guerreiro Magalhães

Relator: — Desembargador Aluizio Leal

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação Cível "ex-officio" da Comarca da Capital, em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível, e apelados Alci Ferreira Magalhães e Francisca da Costa Guerreiro Magalhães.

EMENTA: — Confirma-se despacho homologatório de desquite por mútuo consentimento, quando o processo teve o seu curso normal e as cláusulas não contrariam o Direito.

Alci Ferreira Magalhães e Francisca da Costa Guerreiro Magalhães, em petição conjunta dirigiram-se ao Dr. Juiz de Direito da Vara da Família da Capital requerendo o desquite por mútuo consentimento, alegando que são casados há mais de dois anos, que possuem seis filhos, sendo o mais velho já de maioridade, ficando os de menoridade em poder materno, e poderão ser visitados pelo pai aos domingos pela manhã; que o desquitando contribuirá para a pensão alimentícia à mulher e sustento dos filhos, com a importância de Cr\$ 600,00 por mês que será entregue à desquitanda em Belém, que a desquitanda passará a usar o nome de solteira, e quanto ao patrimônio do casal, depois resolverem que a desquitanda ficará com a casa situada nesta cidade à Passagem Catete Pinheiro sita à Rua

Boaventura da Silva n. 1.521, avulada em Cr\$ 80.000,00 e mais a importância em dinheiro de Cr\$ 50.000,00 que o desquitando se compromete a entregar no dia da homologação do desquite e que essa importância se destina à desquitanda tornar produtivo para auxiliar a criação e educação dos filhos, ficando os demais bens descritos, para o desquitando que tem em se obrigar a pagar todas as dívidas do casal e do comércio que tem também na cidade de Oriximiná. Que a desquitanda ficará com os móveis que guarnecem a casa de Belém, enquanto ele ficará com os que guarnecem a casa comercial. O processo teve seu curso normal com assistência do Ministério Público que opinou favoravelmente. O Dr. Juiz lavrou despacho homologando o acordo, sendo as partes intimadas sem recurso voluntário. Nesta instância, ouvido a Douta Procuradoria Geral esta opinou pelo improvidimento do recurso. Na verdade, o processo teve o seu curso normal, com prazos previstos em lei e as cláusulas que servem de base para o acordo entre os desquitandos, não contrariam o Direito escrito. Assim, ACORDAM os Juizes componentes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação "ex-officio", para confirmar o despacho homologatório do desquite entre Alci Ferreira Magalhães e Francisca da Costa Guerreiro Magalhães. P. I. R.

Belém do Pará, 16 de novembro de 1971.

aa) Mauricio Cordovil Pinto
— Presidente

Aluizio da Silva Leal
— Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. — Belém, 10

de outubro de 1972.

Maria Salomé Novaes

Cf. Documentarista

(G. Reg. n. 3350)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS EDITAL

Faço saber por este edital a Vicente de Nazaré Pantoja, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de Conta Mercantil N. 64/72/A no valor de Cinco mil, setecentos e trinta e um cruzeiros ... (Cr\$ 5.731,00), vencida em 01.10.72 por Vv. Ss. aceita a favor de Raimundo Nazare da Trindade Magno, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de outubro de 1972.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
1o. Ofício
(Ext. — Reg. n. 4300. —
Dia 19.10.72)

EDITAL

Faço saber por este edital a M. M. Nogueira, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 10. andar, da par-

te do Banco da Amazônia S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 067/72, no valor de Quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00) vencida em 05.09.72, por Vv. Ss. aceita a favor de Raimundo de Nazaré Pantoja, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de outubro de 1972.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
1o. Ofício

(Ext. — Reg. n. 4299. —
Dia 19.10.72)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel de Jesus Costa e Maria das Graças dos Passos Sena, ele filho de Antonio Pinheiro da Costa e de Maria da Conceição Costa, ela filha de Luiz Gonzaga de Sena e de Raimunda dos Passos Sena, sol: — Adimar José Barbosa Leal e Maria Ozita das Neves Barbosa, ele filho de Basílio Leal e de Maria Raimunda Barbosa Leal, ela filha de

Alzerindo Rodrigues Barbosa e de Alice das Neves Barbosa, solt: — Raimundo Barbosa da Conceição e Julia Reis de Souza, ele filho de Raimunda Barbosa da Conceição, ela filha de José Couto de Souza e de Neuza Fabriciana Reis de Souza, solt. — Eládio Curto Pinheiro e Rosa Maria da Silva ele filho de Manoel Inocencio Pinheiro e de Josina Barreiro Pinheiro, ela filha de Izabel da Silva, solt: — Raimundo Neves Monteiro e Nazaré Mota Machado, ele filho de Flavio Henrique Pereira Monteiro e de Catarina Neves Monteiro, ela filha de Cristiano Mendes Machado e de Mirian Mota Machado, solt: — Hajine Owtake e Kikue Iwamoto, ele filho de Kengo Owtake e de Hisa Owtake, ela filha de Fujimatsu Iwamoto e de Missao Iwamoto, solt: Carlindo Lins Pereira Filho e Maria Cezarina Bastos Brito, ele filho de Carlindo Lins Pereira e de Honorina Frazão Pereira, ela filha de Alcindo Leite Brito e de Leuci Bastos Brito, solt: — Carlos Mata da Silva e Ori da Conceição dos Reis Pereira, ele filho de Manoel Carlos da Silva e de Antonia Mata da Silva, ela filha de Raul Cardoso Pereira e de Orides dos Reis Pereira, solt: — Raimundo Teles Rodrigues e Joana Batista da Luz Raiol, ele filho de Maria de Nazaré Teles Rodrigues, ela filha de Filomena da Luz Raiol, solt: — Richard J. Brostowicz e Ana Catharina Azevedo da Costa, ele filho de Raymond Richard Brostowicz e de Dorothy Annette Brostowicz, ela filha de José Maria Fernandes da Costa e de Brífida Azevedo da Costa, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 17 de outubro de 1972. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
Escrevente Juramentada
(T. n. 18664 Reg. — n. 4297
— Dia: 19.10.72).

— PROCLAMA —
Faço saber que se pretendem casar as seguintes pes-

soas: — Aristides da Silva Santana e Edite das Graças Crispim de Souza, ele filho de José Pereira Santana e Maria de Lourdes da Silva, ela filha de Raimundo Soares de Souza e de Cristina Crispim de Souza, solt: — José Umberto Pará Campos e Maria de Fátima do Carmo Mano, ele filho de Luzia Maria dos Santos e ela filha de Job Mano e Josélia do Carmo Mano, solt: — Juarez de Azevedo Costa e Ruth Maria dos Santos Lopes, ele filho de João Sebastião da Costa e de Raimunda Vieira de Azevedo, ela filha de José Raiol Lopes de Tercila Souza dos Santos, solt: — Lucivaldo Maciel e Flávia da Silva, ele filho de Maria Emilia Maciel e ela filha de Leonel da Silva e de Marcolina Antonia da Silva, solt: — Admilson Viana Soares e Terezinha de Jesus Lopes Gonçalves, ele filho de Domingos Soares e de Maria Odete Viana Soares, ela filha de Floriano Pinto Gonçalves e de Orcl Lopes Gonçalves, solt: — Claudionor de Jesus do Nascimento e Terezinha de Jesus de Figueiredo Pantoja, ele filho de José Antonio Nascimento e de Maria Alves do Nascimento ela filha de Antonio Borges Pantoja e de Eulita de Figueiredo Pantoja, solt: — Marco Antonio Campos Leão e Maria Raimunda Estrela Tavora, ele filho de Moacir da Mota Leão e de Astrogilda Campos Leão, ela filha de Tomaz Amado Tavora e de Rosita Estrela Tavora, solt: — Luiz Fernando Gomes Dias e Josefa Quadros Turiel, ele filho de Tomaz Dias Filho e de Raimunda Gomes Dias, ela filha de Raimundo Turiel Lourenço e de Benedita Turiel de Quadros, solt: — Roberto Barroso Magno e Ana Santos da Silva, ele filho de Raimundo Barros Magno e de Elza Lima Magno, ela filha de Farid Silva e de Mercedes dos Santos Silva, solt: — Otavio Lopes de Souza e Eunice Batista da Silva, ele filho de Bernardo Escórcio de Souza e de Julia Lopes de Souza, ela filha de José Batista da Silva e de Edilena

Galdino da Silva, solt: — Se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Belém, 17 de outubro de 1972. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
Escrevente Juramentada
(T. n. 18665 Reg. — n. 4298
— Dia: 19.10.72).

REPARTIÇÃO CRIMINAL

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 10. Pretor Criminal, etc.

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. lo. Promotor Público foi denunciado Manoel dos Anjos, paraense, solteiro, braçal com 22 anos de idade, residente à Trav. Monte Alegre, s/n., como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedie-se este Edital, para que o acusado, compareça a esta Pretoria, no dia 7 de novembro próximo, às 9 horas, para ser interrogado pela infração da qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 12 de outubro de 1972.

Eu, José Maria de Lima, escrevi o datilografai e subcrevi.

Ernani Mindelo Garcia
1.º Pretor Criminal
(G. — Reg. n. 3353)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em queé apelante — E.R.P. Chaves — assistido de seu advogado Dr. Artemis Leite da Silva e apelado — Elzo Negrão Ferreira — assistido de seu advogado Dr. Raimundo Nolêto — a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça. — Belém, 16 de outubro de 1972.

Luís Faria
Secretário do TJE

Anúncio de Julgamento da 3.ª
Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Isoladas, foi designado o dia 20 de outubro para julgamento do seguinte feito:

Apelação Penal da Capital

Apte: — Antônio Ubirajara Brasil ou Jamboró Ubirajara Cacerere de Abnam, vulgo Rádio.

Apda: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Ary Silveira

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Belém, 16 de outubro de 1972.

Dr. Gengis Freire

Subsecretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 3384)

Anúncio de Julgamentos da 3.ª
Câmara Cível Isolada

Faço Público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Isoladas, foi designado o dia 23 de outubro para julgamento dos seguintes feitos:

Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apte: — O Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara Cível

Apdos: — Ivan A. R. Kauffman e Joselisa Côrtes Kauffman.

Relator: — Desembargador Ary Silveira.

Apelação Cível da Capital

Apte: — Jaime Raimundo dos Santos (Dr. Roberto Simões)

Apdo: — José de Jesus da Silva Cruz (Dr. Donato Cardoso).

Relator: — Desembargador Ary Silveira.

Apelação Cível da Capital

Apte: — Disprobel Produtos de Beleza Ltda. (Dr. Raimundo João O. de Macedo).

Apda: — Rodovia Dom Vital Ltda. (Dr. Laurênio M. da Rocha).

Relator: — Desembargador Ary Silveira.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Belém, 16 de outubro de 1972.

Dr. Gengis Freire

Subsecretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 3385)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

1a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Praça, Com Prazo de 20 Dias

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 13 de novembro de 1972, às 15,15 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação os bens penhorados na execução movida por João da Costa Serrão, contra Shimpex Ltda. bens esses encontrados à Rodovia Artur Bernardes (ex-SNAPP) n. 297, e que são os seguintes:

“Uma pick-up marca FORD F-100, cabine cor azul sem carroceria, motor bloco n. 15486372 a ressaltando em regulares condições possuindo 4 pneus em boas condições Avaliado em Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 12 de outubro de 1972. Eu, Maria Adelia Mercês Oliveira, datilografar. E eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

(a) Ilegível

Juiz do Trabalho Substituto em exercício na Presidência da 1a JCI de Belém
(G. Reg. n. 3372)

3a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Citação

Processo n. 3a JCI-615/72

Exequente: Fazenda Nacional
Executado: Manoel de Almeida Ferreira

Pelo presente Edital, fica citado o senhor Manoel de Almeida Ferreira, com endereço incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 268,81 (duzentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta e hum centavos), correspondente às custas a que foi condenado nos termos da decisão proferida por esta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo n. 3a JCI-645/72.

Caso Não Pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O Que Cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Descartes Araujo, datilografar. E eu, Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

A Juíza:

Lygia Simão Luiz Oliveira
Presidente da 3a JCI de Belém

(G. Reg. n. 3356)

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo n. 3a JCI-298/71

Exequente: Fazenda Nacional
Executada: Alcega Brito Elberes

Pelo presente Edital fica citada Alcega Brito Elberes com endereço incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 108,00 (cento e oito cruzeiros), correspondente às

custas devidas nos termos do Acórdão do T.R.T. do dia 22.12.71, no processo n. 3a JCI — 298/71, em que é exequente Fazenda Nacional.

Caso Não Pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O Que Cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Descartes Araujo, datilografar. E eu, Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

A Juíza:

Lygia Simão Luiz Oliveira
Presidente da 3a JCI de Belém

(G. Reg. n. 3356)

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo n. 3a JCI-598/72

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Claudionor Pereira Pinto

Pelo presente Edital, fica citado o senhor Claudionor Pereira Pinto, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 82,33 (oitenta e dois cruzeiros e trinta e oito centavos), referente às custas a que foi condenado nos termos da decisão proferida por esta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo n. 3a JCI-598/72.

Caso Não Pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O Que Cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Descartes Araujo, datilografar. E eu, Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

A Juíza:

Lygia Simão Luiz Oliveira
Presidente da 3a JCI de Belém

Processo n. 3a JCI-304/72 e anexos

Reclamante: José de Ribamar da Paixão Soares e Outros
Reclamada: Madeiras Pirriá Ind. e Com. S.A. (MAPISA)
EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital fica citada a empresa Madeiras Pirriá Indústria e Comércio S.A. — MAPISA, com endereço incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 4.970,94 (quatro mil novecentos e setenta e quatro cruzeiros e noventa e quatro centavos), correspondente ao principal, correção monetária e custas devidas nos termos da sentença prolatada no processo n. 3a JCI 304/72 e anexos.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O Que Cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Elizabette P. Cruz, Auxiliar Judiciária, PL-8, datilografar. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

Lygia Simão Luiz Oliveira
Presidente da 3a JCI — Belém

(G. Reg. n. 3356)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo n. 3a JCI-966/71

Reclamante: Manoel do Espírito Santo Silva
Reclamada: Construtora Satélite Ltda.

Pelo presente Edital, notifico a empresa Construtora Satélite Ltda., com endereço incerto e não sabido reclamada no processo n. 3a JCI-966/71, em que é reclamante Manoel do Espírito Santo Silva, para pronunciar-se no prazo de quarenta e oito (48) horas, sobre os cálculos da correção monetária efetuados pela Secretaria desta Junta no referido processo no valor de Cr\$ 421,79 (quatrocentos e vinte e hum cru-

zeiros e setenta e nove centavos), inclusive custas.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 12 de outubro de 1972.

Maria das Mercês Pereira
Chefe da Secretaria
(G. Reg. n. 3350)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juíza do Trabalho Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Lygia Simão Luiz Oliveira.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 08 de novembro de 1972, às 14,15 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, número 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Silvestre Viana e Silva, José Maria Sampaio Braga e Tertuliano Costa Diniz, contra Vidros Industriais do Pará S.A. processos n. 3a JCJ-434/72, 321/72 e 529/72 e que são os seguintes:

1 (uma) carteira em jacarandá erva-verde, pés de ferro cromado, contendo duas gavetas laterais, avaliada em Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros);

1 (uma) mesa pequena para máquina de escrever, em jacarandá, avaliada em Cr\$ 230,00 (duzentos e trinta cruzeiros);

1 (um) arquivo de aço marca "Marte" contendo quatro gavetas, avaliada em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta Belém, 3 de Outubro de 1972.

Eu, Elizabeth P. Cruz, Aux. Judiciária, PJ-8, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Lygia Simão Luiz Oliveira
Juíza do Trabalho — Presidenta da 3ª JCJ de Belém
(G. Reg. n. 3357)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juíza do Trabalho Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Lygia Simão Luiz Oliveira.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 10 de novembro de 1972, às 14,45 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, número 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por João Rocha da Cruz contra F. L. de Souza & Cia. no processo número 3a JCJ-461/72, e questões os seguintes:

"Um caminhão marca Ford F-6 registrado na Delegacia de Trânsito sob o número A A — 8139, fabricação americana, ano de fabricação 1949, motor n. 99T61454 — 68, Chassis n. 98RT143087, cor azul no estado avaliado em Cr\$ 4.000,00".

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta Belém, 04 de outubro de 1972.

Eu, Elizabeth P. Cruz, Aux. Judiciária, PJ-8, datilografei.

E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Lygia Simão Luiz Oliveira
Juíza do Trabalho — Presidenta da 3ª JCJ de Belém
(G. Reg. n. 3355)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM PORTARIA N. 6/72 DE 4 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente em exercício na Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Dr. Reinaldo Teixeira Fernandes, Juiz do Trabalho Substituto no uso de suas atribuições, etc.

Considerando, que o Oficial de Justiça, PJ-4, Rubens Souza da Silva, está também atendendo aos serviços de execução da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Resolve de acordo com o item II, combinado com os §§ 10. e 20. do artigo 150 da Lei 1.711, de 24.10.52, e obedecendo às determinações do Decreto número 5.662, de 27.12.39, Antecipar de Duas Horas os Serviços do Funcionário Rubens Souza da Silva, Oficial de Justiça, PJ-4, a partir de 10. de setembro, no total de 60 dias úteis.

Dê-se ciência cumprase
Reinaldo Teixeira Fernandes
Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 2ª JCJ de Belém

Homologada pelo Exmo. Dr. Juiz Presidente do TRT da 8ª Região.

Em 11.10.72 — *Orlando Teixeira da Costa*
Presidente
(G. Reg. n. 3340)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO ATO N. 28, DE 9 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso XIV do Regimento Interno e,

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão realizada a 9 de outubro do corrente ano.

RESOLVE:
Nomear o Bacharel Newton José Barbosa de Lima para exercer o cargo em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, criado pela Lei número 5.644, de 10 de dezembro de 1970, publicada no Diário Oficial da União, de

11 subsequente.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8ª Região
(G. Reg. n. 3340)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Notificação (Prazo de 20 Dias)

Pelo presente Edital, fica notificado Armazém Nápoles que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que foram protocoladas nesta Junta, no dia vinte e quatro (24) de agosto de 1972, as reclamações de Jorge Soares dos Santos, Hernane Ferreira Borges, Paulo Mascarenhas Cesário e João Lisboa da Silva, sob os números 5a JCJ — 690/72 e anexos, que pleiteiam do referido reclamado, a título de Av. Prévio, Gratificação de Natal, Férias, Indenização, Comissões Retidas, Anotação de Carteira do Trabalho, Descanso Remunerado, Horas Extras e FGTS as quantias de Cr\$ 227,29 (duzentos e vinte e sete cruzeiros e vinte e nove centavos), Cr\$ 167,79 (cento e sessenta e sete cruzeiros e setenta e nove centavos), ... Cr\$ 3.977,00 (três mil novecentos e setenta e sete cruzeiros), Cr\$ 1.913,58 (hum mil novecentos e treze cruzeiros e cinquenta e oito centavos), e ilíquido; que foi designado o dia seis (6) de novembro vindouro, às treze horas e trinta minutos (13.30hs), quando será realizada a audiência de instrução e julgamento do feito, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I, número 750, 3o. Bloco, 2o. Andar, nesta cidade; que nessa audiência deverá o reclamado apresentar as testemunhas, estas no máximo de três (3); que o seu não comparecimento à referida audiência, implicará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado fazer-se representar por qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão

preponente. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 dias do mês de outubro de 1972. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Escriturário, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, Subscrevi.

VISTO

Platão Barros

Juiz Presidente da 5ª J.C.J. de Belém

(G. Reg. n. 3374)

Edital de Notificação (Prazo de 20 Dias)

Pelo presente Edital, fica notificada a Fábrica Lealdade, que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que foi protocolada nesta Junta no dia 17 de agosto de 1972, a reclamação de José Irandir da Costa de Oliveira, sob número 5ª J.C.J. — 671/72, que pleiteia a reclamada, a título de Av. Prévio, Grat. Natal, Férias, FGTS, Salário Retido, e Anotação de Carteira do Trabalho, a quantia de Cr\$ 510,04 (quinhentos e dez cruzeiros e quatro centavos) e ilíquido; que foi designado o dia 3 (três) de novembro vindouro, às quinze horas (15,00hs), quando será realizada a audiência de instrução e julgamento do feito, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I, número 750, 3º Bloco, 2º Andar, nesta cidade; que nessa audiência deverá a reclamada apresentar as testemunhas, estas no máximo de três (3); que o seu não comparecimento à referida audiência, implicará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato, sendo-lhe facultado fazer-se representar por qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 dias do mês de outubro de 1972. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Escriturário, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Subscrevi.

VISTO

Platão Barros

Juiz Presidente da 5ª J.C.J. de Belém

(G. Reg. n. 3376)

Edital de Notificação (Prazo de 20 Dias)

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Bianor Bentes, reclamante nos autos do processo número 5ª J.C.J. — 425/72, em que é reclamada a Combust Ltda. e litisconsorte Gerson Pessoa de Moraes, cujo reclamante se encontra em lugar incerto e ignorado para ciência de que deverá comparecer na sede da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, número 750, 3º Bloco, 2º Andar, no dia oito (8) de novembro vindouro, às quatorze horas (14,00hs) para depor, sob pena de confissão, na audiência de instrução e julgamento do referido processo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dez (10) dias do mês de outubro de 1972. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Escriturário, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, Subscrevi.

VISTO

Platão Barros

Juiz Presidente da 5ª J.C.J. de Belém

(G. Reg. n. 3375)

PORTARIA N. 136 DE 3 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região: no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o interesse do serviço.

Resolve designar o Porteiro de Auditório, símbolo P.J.8 José Benedito de Santana Filho, para Secretário da Comissão do Concurso C-47 destinado ao provimento dos cargos de Auxiliar de Portaria, do Quadro do Pessoal do Trabalho da 8ª Região.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa

Presidente do TRT da 8ª Região

(G. Reg. n. 3340)

PORTARIA N. 187 DE 9 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região: no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o interesse do serviço,

Resolve designar a Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, Ana Monteiro Diniz, para Secretária da Comissão do Concurso C-48, destinado ao provimento dos cargos de Chefe de Portaria do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa

Presidente do TRT da 8ª Região

(G. Reg. n. 3340)

PORTARIA N. 188 DE 9 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região: no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 134 do Regimento Interno e a deliberação do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região na sessão do dia 9 do corrente,

Resolve designar o Doutor Antônio Carlos Marinho Bezerra, para integrar na qualidade de Juiz do Trabalho Substituto da Justiça do Trabalho da 8ª Região, a Comissão da Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, até o término do mandato da atual Comissão. Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8ª Região

(G. Reg. n. 3340)

PORTARIA N. 189 DE 9 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a necessidade do serviço,

Resolve designar o Doutor Jacinto Flávio de Lacerda Marçal, Diretor da Secretaria Geral deste TRT, símbolo PJ para viajar às cidades de Rio Branco — Porto Velho — Manaus e Itacoatiara, a objeto de serviço, no período de 11 a 20 do corrente, concedendo-lhe 10 (dez) diárias, no valor unitário de Cr\$ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros), e passagem aérea nos trechos de Belém-Rio Branco — Porto Velho — Manaus —

Itacoatiara — Manaus e Belém.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa

Presidente do TRT da 8ª Região

(G. Reg. n. 3340)

PORTARIA N. 190 DE 9 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a necessidade do serviço,

Resolve designar o Oficial Judiciário, símbolo PJ-4, Emmanuel Rodrigues Mattos, para viajar às cidades de Abaetetuba, Breves, Macapá e Castanhal, a objeto de serviço, no período de 11 a 17 do corrente mês, concedendo-lhe 7 (sete) diárias, no valor unitário de Cr\$ 175,00 (cento e setenta e cinco cruzeiros), e passagem aérea nos trechos Belém — Abaetetuba — Belém, Belém — Breves — Belém e Belém — Macapá — Belém.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa

Presidente do TRT da 8ª Região

(G. Reg. n. 3340)

PORTARIA N. 191 DE 10 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região: no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o interesse do serviço,

Resolve designar José Maria Ataíde Leite, Zelador, símbolo PJ-10, para substituir o Chefe de Protocolo símbolo PJ-4, Emmanuel Rodrigues Mattos, no período de 11 a 17 do corrente mês.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa

Presidente do TRT da 8ª Região

(G. Reg. n. 3340)

PORTARIA N. 192 DE 10 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

Resolve designar Lucymar Coelho Penna, Diretora do Serviço Judiciário, símbolo PJ-2, para substituir o Diretor da Secretaria Geral, símbolo PJ Jacinto Flávio de Lacerda Marçal, no período de 11 a 20 do corrente mês.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 3340)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a REGIAO
Contrato de compra e venda celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a firma Tágide Representações S.A

I — PREAMBULO

1. "Contratantes": Governo da República Federativa do Brasil, representado pelo Exmo. Senhor Doutor Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região e a firma Tágide Representações S.A., daqui por diante denominados, respectivamente, Tribunal e Vendedora.

2. "Local e data": Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, situado na Travessa D. Pedro I, número 750, aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois (13.10.1972).

3. "Representantes": Representa o Governo da República Federativa do Brasil o Exmo. Senhor Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região Juiz Orlando Teixeira da Costa, e a Vendedora o sr. Ruy Nobre de Brito, Diretor Superintendente, português casado, C.P.F. número ... 090.344.442.

4. "Sede e registro da Vendedora": A Vendedora é estabelecida nesta cidade, na Travessa D. Pedro I, 353 e está inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 04.698.379.

5. "Fundamento do Contrato": Este Contrato decorre da dispensa de licitação

por parte do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região, nos termos do artigo 126, § 2o. alínea D, do Decreto-Lei número 200, de 25.02.1967, e adjudicação do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região, por despacho de quatro de outubro de mil novecentos e setenta e dois (04.10.1972).

II — NATUREZA DA VENDA

A Vendedora vende ao Tribunal máquinas de escrever manuais marca Olympia, de acordo com a seguinte discriminação:

a — 9 semiportáteis, modelo SM-9, com 94 espaços, palca;

b — 81 modelo SG 3|N, com 123 espaços, palca;

c — 13 modelo SG 3|N, com 197 espaços, elite.

III — PREÇO E PAGAMENTO

1. "Preço": O Tribunal pagará à Vendedora, a vista, a importância de Cr\$ 334.547,00 (trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros), estando incluídos todos os encargos, impostos, taxas, frete, etc.

2. "Pagamento": O pagamento será efetuado pelo Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região, contra a entrega das máquinas, em perfeitas condições de funcionamento, no Almoarifado do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região. Referido pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente da Vendedora, na Agência de Belém do Banco do Brasil S.A. Para esse fim a Vendedora indicará ao Tribunal o número de sua conta-corrente na Agência em referência.

IV — PRAZO DE ENTREGA

As máquinas serão entregues pela Vendedora, em perfeitas condições, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Contrato, no Almoarifado do Tribunal, na Travessa D. Pedro I número 750, em Belém-Pará.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1. "Valor": O valor atribuído ao presente Contrato é

de Cr\$ 334.547,00 (trezentos e trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e sete cruzeiros).

2. " Dotação": A despesa em que importará a execução deste Contrato correrá à conta da dotação 4.0.0.0 — Despesas de Capital, 4.1.0.0 — Investimentos, 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações, 4.1.3.1 — Máquinas, motores e aparelhos, 08.00 — Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, 08.09 — Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região, da qual foi emitido o empenho n. 625/72.

VI — PENALIDADES

1. Por infração de qualquer das cláusulas do presente Contrato, a Vendedora ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor da adjudicação.

2. Aplicar-se-á à Vendedora, por dia que exceder o prazo para entrega das máquinas, por sua culpa ou responsabilidade, a multa de 0,5% (meio por cento) do valor da adjudicação.

3. As multas serão aplicadas pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região, cabendo recurso ao Tribunal, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias.

VII — RESCISAO

A rescisão deste Contrato com a consequente perda da caução de que trata a cláusula número VIII, terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, sem que a Vendedora tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando:

a — falir, entrar em concordata e dissolver-se;

b — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato;

c — transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do Tribunal;

d — não recolher a multa imposta dentro do prazo determinado.

VIII — CAUÇÃO

1. Para garantia da execução deste Contrato, a Vendedora caucionará no Banco do Brasil S.A. Agência de Belém, a importância de ...

Cr\$ 16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros), em moeda corrente.

2. A quantia caucionada para garantia deste Contrato responderá pelas multas que forem aplicadas à Vendedora que ficará obrigada a depositar a quantia equivalente às das multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

3. A caução será devolvida à Vendedora, decorridos quinze (15) dias após a entrega das máquinas no Almoarifado do Tribunal.

IX — VALIDADE

Este Contrato terá a validade a partir da data de sua assinatura.

X — FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

Belém, 13 de outubro de 1972.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a Região

Ruy Nobre de Brito

Tágide Representações S.A.
Lucymar Coelho Penna
Diretora Geral da Secretaria, substituta

Testemunhas:

Raimundo Conceição de Oliveira

Ch da SMO

Margarida da Motta Aranha
Aux. Jud. PJ-9

(G. Reg. n. 3373)

Contrato de compra e venda celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a firma Martini Importadora de Móveis S.A.

I — PREAMBULO

1. "Contratantes": Governo da República Federativa do Brasil representado pelo Exmo. Senhor Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região e a firma Martini Importadora de Móveis S.A., daqui por diante denominados, respectivamente, Tribunal e Vendedora.

2. "Local e data": Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região, situado na Travessa

D: Pedro I, número 750, aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois (13.10.1972).

3. "Representantes": Representa o Governo da República Federativa do Brasil o Exmo. Senhor Doutor Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Juiz Orlando Teixeira da Costa, e a Vendedora, o senhor Edmundo Hélio Pereira de Souza, brasileiro, casado, C.P.F. número 004.453.472, com procuração lavrada sob o número 87, às fls. 10 do livro 180, do Cartório Queiroz Santos, do 30.º Ofício de Notas.

4. "Sede e Registro da Vendedora": A Vendedora é estabelecida na Travessa Padre Eutíquio, número 261/5 e está inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o número 04.914.784.

5. "Fundamento do Contrato": Este Contrato decorre da Tomada de Preços n. 23/72, adjudicada pelo Exmo. Senhor Doutor Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, por despacho de dois de outubro de mil novecentos e setenta e dois (02.10.72).

II — NATUREZA DA VENDA
A Vendedora vende ao Tribunal, móveis Gigoflex, conforme a seguinte discriminação:

a — 61 (sessenta e uma) cadeiras modelo 022, com pés de aço tubular cromados;

b — 88 (oitenta e oito) cadeiras modelo 684;

c — 22 (vinte e duas) poltronas modelo 687;

d — 47 (quarenta e sete) poltronas modelo 087, com pés de aço tubular cromados;

e — 1 (uma) poltrona modelo 682;

f — 3 (três) cadeiras modelo 683.

III — VALOR, PAGAMENTO E DOTACÃO

I. "Valor": O valor atribuído ao presente Contrato é de Cr\$ 86.054,40 (oitenta e seis mil, cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos) correspondente ao preço total dos móveis a serem fornecidos. Referida importan-

cia será paga pelo Tribunal à Vendedora, a vista.

2. "Pagamento": O pagamento será efetuado pelo Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, contra a entrega dos móveis em perfeitas condições, no Almoxarifado do Tribunal. Referido pagamento será feito mediante depósito na conta-corrente da Vendedora, na Agência de Belém do Banco do Brasil S.A., devendo aquela indicar ao Tribunal o número de sua conta na mencionada Agência.

3. "Dotação": A despesa em que importará a execução deste Contrato correrá à conta da dotação 4.0.0.0 — Despesas de Capital, 4.1.0.0 — Investimento, 4.1.4.0 — Material Permanente, 08.00 — Mobiliário em Geral 08.00 — Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, 08.09 — Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da qual foi emitido o empenho número 626/72.

IV — PRAZO DE ENTREGA

Os móveis serão entregues pela Vendedora em perfeitas condições, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do presente Contrato, no Almoxarifado do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na Travessa D. Pedro I, n. 750, em Belém-Pará. Os destinados ao Tribunal e Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém, serão entregues devidamente montados ficando os demais no Almoxarifado, para serem montados oportunamente.

V — PENALIDADES

I. Por infração de qualquer das cláusulas do presente Contrato, a Vendedora ficará sujeita à multa de 1% (um por cento), do valor da adjudicação.

2. Aplicar-se-á à Vendedora por dia que exceder o prazo para a entrega dos móveis, por sua culpa ou responsabilidade, a multa de 0,5% (meio por cento) do valor da adjudicação.

3. As multas serão aplicadas pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, cabendo recur-

so ao Tribunal, dentro do prazo de 3 (três) dias, sem efeito suspensivo, mediante prévio recolhimento da multa.

VI — RESCISÃO

A rescisão deste Contrato, com a consequente perda da caução de que trata a cláusula número VII, terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação Judicial, sem que a Vendedora tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando:

a — falir, entrar em concordata e dissolver-se;

b — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato;

c — transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do Tribunal;

d — não recolher a multa imposta dentro do prazo determinado.

VII — CAUÇÃO

1. Para garantia da execução deste Contrato, a Vendedora deixará caucionada no Banco do Brasil S.A., Agência de Belém, a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), que garantiu sua participação na Tomada de Preços n. 23/72.

2. A quantia caucionada para garantia deste Contrato responderá pelas multas que forem aplicadas à Vendedora que ficará obrigada depositar a quantia equivalente à das multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

3. A caução será devolvida à Vendedora, decorridos, 15 (quinze) dias após a entrega e montagem dos móveis.

VIII — VALIDADE

Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura.

IX — FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

Belém, 13 de outubro de 1972.

Orlando Teixeira da Costa,
Presidente do TRT da 8ª Região

Edmundo Hélio Pereira de Souza,
Martini Importadora de Mó-

veis S.A.

Lucymar Coelho Penna,
Diretora Geral da Secretaria substituta

Testemunhas.

Raimundo Conceição de Oliveira

Ch da SMO

Margarida da Motta Aranha

Aux. Jud. PJ-9

(G. Reg. n. 3373)

Contrato de compra e venda da celebração entre o Governo da República Federativa do Brasil e a firma DISTAC — Distribuidora de Ar Condicionado Ltda

I — PREAMBULO

1. "Contratantes": Governo da República Federativa do Brasil, representado pelo Exmo. Sr. Doutor Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, e a firma DISTAC — Distribuidora de Ar Condicionado Ltda. daqui por diante denominados, respectivamente, Tribunal e Vendedora.

2. "Local e data": Lavrado e assinado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, situado na Travessa D. Pedro I, número 750, aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois (13.10.1972)

3. "Representante": Representa o Governo da República Federativa do Brasil o Exmo. Sr. Doutor Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Juiz Orlando Teixeira da Costa e a Vendedora, o senhor Luiz Batista de Lima, Sócio-Gerente, brasileiro, casado, C.P.F. n. 000.598.032.

4. "Sede e Registro da Vendedora": A Vendedora é estabelecida nesta cidade, na Travessa Padre Eutíquio, n. 493 e está inscrita no cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 04.930.876

5. "Fundamento do Contrato": Este Contrato decorre da dispensa de licitação por parte do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, nos termos do artigo 126, § 2º, alínea D do Decreto Lei número 200 de 25.02.1967 e adjudicação do

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, por despacho de quatro de outubro de mil novecentos e setenta e dois (04.10.72).

II — NATUREZA DA VENDA

A Vendedora vende ao Tribunal, móveis de aço, Fiel, conforme a seguinte discriminação:

- a — 12 (doze) mesas modelo B-1463;
- b — 80 (oitenta) mesas modelo 1006;
- c — 45 (quarenta e cinco) mesas modelo 1001;
- d — 5 (cinco) mesas modelo 716;
- e — 1 (uma) mesa modelo B-8463;
- f — 97 (noventa e sete) carrinhos para máquina, modelo 706;
- g — 20 (vinte) armários modelo 208;
- h — 6 (seis) armários modelo 209;
- i — 16 (dezesseis) porta-telefones modelo 714;
- j — 10 (dez) fichários modelo 258;
- k — 9 (nove) fichários modelo 269;
- m — 38 (trinta e oito) bandejas para correspondência modelo 705;
- n — 51 (cinquenta e um) cestos para papéis usados modelo 704;
- o — 14 (quatorze) suportes para fichários modelo 708;
- p — 5 (cinco) arquivos modelo 7258;
- q — 14 (quatorze) arquivos modelo 3904;
- r — 3 (três) arquivos modelo 3258.

III — PREÇO E PAGAMENTO

1. "Preço": O Tribunal pagará à Vendedora a vista, a importância de Cr\$ 223.953,00 (duzentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta e três cruzeiros), estando incluídos todos os encargos, impostos, taxas, fretes, etc.

2. "Pagamento": O pagamento será efetuado pelo Diretor da Secretaria Geral, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região contra a entrega dos móveis, no Almoxarifado do Tribunal. Referido pagamento será feito mediante depósito na conta-corrente da Vendedora, na Agen-

cia de Belém do Banco do Brasil S.A., devendo aquela indicar ao Tribunal o número de sua conta na referida Agência.

IV — PRAZO DE ENTREGA

Os móveis serão entregues pela Vendedora, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da assinatura do presente Contrato, no Almoxarifado do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na Travessa D. Pedro I, número 750, em Belém-Pará. Os destinados ao Tribunal e Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém, serão entregues devidamente montados, enquanto os destinados às Juntas de Conciliação e Julgamento de Castanhal, Abaetetuba, Breves, Macapá e Santarém, serão montados oportunamente.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1. "Valor": O valor atribuído ao presente Contrato é de Cr\$ 223.953,00 (duzentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta e três cruzeiros).
2. "Dotação": A despesa em que importará a execução deste Contrato correrá à conta da dotação 4.0.0.0 — Despesas de Capital,
 - 4.1.0.0 — Investimentos, ..
 - 4.1.4.0 — Material Permanente, 07.00 — Modelos e utensílios de escritório, biblioteca ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico, e 08.00 — Mobiliário em geral, 08.00 — Poder Judiciário-Justiça do Trabalho, 08.00 — Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da qual foram emitidos os empenhos números 627/72 e 628/72.

VI — PENALIDADES

1. Por infração de qualquer das cláusulas do presente Contrato, a Vendedora ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor da adjudicação.
2. Aplicar-se-á à Vendedora por dia que exceder o prazo para entrega dos móveis, por sua culpa ou responsabilidade a multa de 0,5% (meio por cento) do valor da adjudicação.
3. As multas serão aplicadas pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho ao Tribunal, dentro do da 8ª Região, cabendo recur-

prazo de 3 (três) dias, sem efeito suspensivo mediante prévio recolhimento da multa.

VII — RESCISÃO

A rescisão deste Contrato, com a consequente perda da caução de que trata a cláusula número VIII, terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, sem que a Vendedora tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando:

- a — falir, entrar em concordata e dissolver-se;
- b — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato;
- c — transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do Tribunal;
- d — não recolher a multa imposta dentro do prazo determinado.

VIII — CAUÇÃO

1. Para garantia da execução deste Contrato, a Vendedora caucionará na Agência de Belém do Banco do Brasil S.A., a importância de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), em moeda corrente.
2. A quantia caucionada para garantia deste Contrato responderá pelas multas que forem aplicadas à Vendedo-

ra, que ficará obrigada a depositar a quantia equivalente à das multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

3. A caução será devolvida à Vendedora, decorridos 15 (quinze) dias após a entrega de todos os móveis e montagem dos destinados a Belém.

IX — VALIDADE

Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura.

X — FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

Belém, 13 de outubro de 1972.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do T.R.T. da 8ª Região

Luz Batista de Lima
Sócio-Gerente da DISTAC — Distribuidora de Ar Condicionado Ltda.

Lucymar Coelho Penna
Diretora da Secretaria Geral, substituta.

Testemunhas:
Raimundo Conceição de Oliveira
Ch da SMO
Margarida da Motta Aranha
Aux. Jud. PJ-9

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ
N. 4571 — Protesto Marítimo forma a bordo do navio Presidente Vargas.

Requerente — Alberto Costa (Adv. Ruy Coutinho).

Despacho — Designo a audiência do dia 30 de janeiro de 1973, às 9 horas, para inquirição das testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado feitas as notificações, inclusive a do Instituto de Resseguros do Brasil. Intime-se. Belém, Pa, em 05.10.72.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 2705 — Ação Penal (Contrabando)

Autora — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu — Pedro Humberto Pereira da Silva (Adv. Dr. Carlos Adalberto Chady).

Despacho — I — Reiterem

se os termos dos ofícios de fls. 55 pela defesa, que as audiência do dia 31 de janeiro de 1973, às 9 horas, para ouvir as pessoas arroladas a fls. 55 pela defesa, que as deverá apresentar na oportunidade, sob pena de, não fazendo, ficar caracterizada a desistência. III — Intime-se.

Belém, Pa., em 05.10.72.
a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

EM TEMPO :
Sentença Proferida

N. 4552 — Ação Penal — (Contrabando).

Autora — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus — Fernando Bayma Giestas e outros (Adv. Drs. Odilson Novo, Ruy Barata, Nelson Cunha, Moacir Pamplona, Djalma Chaves. Raimundo Victor Lobato Torres.

José Bonifácio Pimentel de Sena, Odon Passos de Cervinho, José Maria F. Rôla, Leonam Cruz).

Sentença — Julgo improcedente a presente ação, na parte referente aos denunciados Higino Sardinha, Alderi Silva, José Maria Santana Brígida de Souza, Carlos Augusto Pereira, Raimundo Nobre da Silva, André Correa Chaves, Angelo da Costa Figueiró, Nair Dias de Souza e o de alcunha "Dentuça", de prenome Manuel, que absolvo da imputação que lhes foi feita, e em favor dos quais, se estiverem presos, ordeno a expedição de salvo-conduto; e procedente no que se refere aos acusados Fernando Bayma Giestas, Ocelles Rodrigues Vasconcelos, Raimundo Silva, Manoel Gomes, de apelido "Baixinho" ou "Mirito", Adonias Damasceno Cunha, vulgo Rosa" ou "Rosas", "Pedro Cachacinha", "Barcarena" e "João de Tal", os quais condeno às sanções do art. 334 do Cód. Penal Brasileiro. Tendo em vista os seus antecedentes e os critérios gerais estabelecidos no art. 42 do invocado Cód. Penal Brasileiro, aplico-lhes a pena de hum (1) ano e três (3) meses de reclusão, a ser cumprida na Penitenciária do Estado, o Presídio São José. Os condeno, também, nas custas do processo. Contra eles se expeça o competente Mandado de Prisão, devendo os seus nomes serem lançados no rol dos culpados. Custas na forma da lei. P. R. I.

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE
PRIMEIRA INSTANCIA
1a. REGIAO — ESTADO DO
PARA

Boletim da Justiça Federal
de N. 153/72
Expedientes dos dias 9, 10
e 11/10/72

Juiz Federal e Diretor do
Fôro
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira
Gabinete do Exmo. Sr. Dr.

Juiz Federal e Diretor do
Fôro
Despachos em Offícios e
Petições

Petições de Rodofrigo Ltda; José Newton Fernandes da Costa, Raimundo Nonato Costa de Videiros; Cia. de Terras da Mata Geral; G. R. Salame & Cia; Raimundo Cunha; Francisco de Assis Aguiar Dias e A.S. Amaro & Filho.

Assunto: Certidão Negativa (solicitam)

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suptes. A Secretaria. Belém, Pa, em 11.10.72 a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr.
Juiz Federal
Despachos em Offícios e
Petições

Petição de Wilson Oliveira e Cia. (Adv. Dr. Orlando de Melo e Silva)

Assunto: Embargos (apresenta)

Despacho: N.A. Conclusos Belém, Pa, em 09.10.72. a) A. Santiago — Juiz Federal. Telex n. 2417 — do Exmo. Sr. Min. Marcio Ribeiro — Pres. 3a. Turma Tribunal

Assunto: Comunicação (faz) Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 10.10.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Requerimento de Flor de Maria Castelo Branco.

Assunto: Justificar suas faltas.

Despacho: A. Sim. A Secretaria para anotar. Belém, Pa, em 09.10.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL (Advda. Vania Botelho)

Assunto: Rol de testemunhas (apresenta)

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 11.10.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. TRT GP N. 1140/72 — do Exmo. Sr. Presidente do TRT da 8a. Região

Assunto: Informação (prestata)

Despacho: Acusar, atender e arquivar. Belém, Pa, em 11.10.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Lindolfo Ferreira de Souza Filho (Adv. Dr.

Moura Palha)

Despacho: 10.) Informe o serventário. Belém, Pa, em 11.10.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4856 — Habeas Corpus impetrado pelo Bel. Leonam Cruz em favor de Higino Sardinha.

Despacho: A Secretaria para informar. Belém, Pa, em 06.10.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr.
Juiz Federal Substituto
Despachos em Offícios e
Petições

DIJ/DJ/SCO/P 55 745/72 — n. 017458 do Diretor da Divisão de Justiça

Assunto: Carta Rogatória (restitui)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 09.10.72 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de Terezinha Maroja (Coordenadora de Seg. Sociais)

Despacho: Identico ao acima.

Petição de Terezinha Maroja Coordenadora de Seguros Sociais)

Despacho: N.A. ao parecer do Ministério Público. Belém, Pa, em 09.10.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de Odir Nascimento de Macedo em favor de Raimundo Martins da Silva e outros.

Assunto: Defesa (apresenta)

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 10.10.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição do Adv. Dr. Cleber S. Santos, em favor de Milton Ferrante.

Assunto: Defesa Prévia (apresenta)

Despacho: Identico ao acima.

Despachos em Processos
N. 4593 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: Gilberto Pessoa

Reclamado: Serviço Social da Industria — SESI

Despacho: "Data venia", o SESI não é autarquia como dito pelo chefe da S.E. da D.R.T. à fls. 11. Restitua-se à Delegacia Regional do

Trabalho o Processo n....
DRPA—1750/72 (fls. 3 "usque" 14). Belém, Pa, em 09.10.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4124 — Executivo Fiscal.

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executado: Empresa de Transportes Coletivos Pedreirense Ltda. (Adv. Dr. Enivaldo Gama).

Despacho: De acordo com o previsto no art. 11 do Decreto-Lei n. 352, de 17/6/68, com a redação que lhe deu o art. 1o do Dec. Lei n. 623, de 11.6.69, defiro o pedido de parcelamento de fls. Faça-se o esquema de parcelamento, dando-se do mesmo ciência ao Executado, que deverá dar seu expreso reconhecimento à exatidão dos cálculos. Intime-se. Belém, Pa, em 10.10.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4612 — Ação Penal (Recurso)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réus: Waldir Peon Roldan e Ricardo Augusto de Oliveira Ubê.

Despacho: Cumpra a Secretaria o ordenado nos itens VI e III do despacho de fls. 351 e informe se foi expedido e cumprido o Mandado de Prisão referido no item V. Belém, Pa, em 10.10.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 1613 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira.

Executado: Ocyr Proença — Escritório de Engenharia Metalúrgica Riomar Ltda. Amazonia, Tintas, Industria e Comercio S/A (Atinco) (Adv. Dr. Daniel C. de Souza)

Despacho: Expeça-se mandado para nova penhora. Belém, Pa, em 10.10.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4169 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social

— INPS — (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira).

Executado: Raimundo Norberto Barbosa e Cia.

Despacho: Sobre o cálculo diga o Exequente. Belém, Pa, em 10.10.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3891 — Executivo Fiscal Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira).

Executado: Argemiro da Costa Oliveira

Despacho: Defiro o pedido de fls. 16—V. Belém, Pa, em 10.10.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4171 — Executivo Fiscal Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira).

Executado: Osvaldo L. Pinheiro

Despacho: Aguarde-se. Belém, Pa, em 10.10.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3834 — Executivo Fiscal Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. José M. F. Rôla).

Executado: Cia Paraense de Embalagens — CIPAGEM

Despacho: Defiro o requerido no item "a" de fls. 14—V. Belém, Pa, em 10/10/72 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4586 — Ação Executiva Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira) Executado: Antonio Moacir Porpino e Maximino Porpino Filho

Despacho: Esclareça o sr. Oficial de Justiça qual o motivo de haver penhorado bem já onerado. Belém, Pa, em 10.10.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4437 — Executivo Fiscal Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Sergio do Carmo).

Executado: Adilson de Souza Santos

Despacho: Ao cálculo. Belém, Pa, em 10.10.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

ral Substituto.

N. 4451 — Executivo Fiscal Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Francisco Lamartine).

Executado: Luiz de Souza Furtado

Despacho: Cite-se, de acordo com a petição de fls. 18. Belém, Pa, em 10.10.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. (Ext. — Reg. n. 4290—Dia: 19.10.72).

Boletim da Justiça Federal de N. 154/72

Expedientes dos dias 12 e 13/10/1972

Juiz Federal e Diretor do Fôro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Serviço de Distribuição

Distribuidora Federal: — Zulmira Machado Vita

Distribuição dos feitos de Primeira Instância, em audiência realizada às 11:00 horas, do dia 11.10.1972.

III — Executivos Fiscais: N. 4936 — Exequente: INPS Executado: Lourival de Oliveira Rosas

Ao MM. Juiz Federal Substituto.

N. 4937 — Exequente: INPS Executado: José Anunciação Lima

Ao MM. Juiz Federal.

IV — Feitos não Contenciosos:

N. 4938 — Requerente: Cecílio Gonçalves de Matos (Barco Regina — Comp. de Pesca Tayo).

Ao MM. Juiz Federal Substituto.

N. 4939 — Interpelante Washington Lucena Rodrigues

Interpelado: José Mariano Machado Rodrigues

Ao MM. Juiz Federal

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Fôro

Despachos em Offícios e Petições

Telex. n. 2443 — do Exmo. Sr. Min. Armando Rollemberg.

Assunto: Comunicação (faz) Despacho: Ciente. arquivase. Belém, Pa, em 11.10.72.

a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Of. CIRC|DEPA|SCA|72 — do Delegado da Sunab.

Assunto: Cópia de Portaria (enc).

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa, em 12.10.72. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fôro

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal.

Despachos em Offícios e Petições

Petição de Washington Lucena Rodrigues (Adv. Dr. Carlos Platinha)

Assunto: Interpelação Judicial.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 11.10.72. a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira).

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 12.10.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Antonio Saralva (Adv. Dr. Raimundo Fidelis).

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 12.10.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição Inicial que o Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Francisco Lamartine), move contra José Anunciação Lima.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa, em 11.10.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

1ª Região — Estado do Pará

E D I T A L

O MM. Juiz Federal e Diretor do Fôro e Corregedor da Secretaria Judiciária do Estado do Pará, Faz Saber

que se encontram abertas, na Avenida Nazaré número 542, na Secretaria da Justiça Federal de Primeira Instância — Seção Judiciária do Pará, inscrições para prova de habilitação para Auxiliar Datilógrafo, do Quadro de Pessoal — Temporário da Seção Judiciária do Pará, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho:

a) — Horário de inscrição: das 8:00 às 12:00 horas.

b) — Salário Mensal: Cr\$ 615,00.

c) — Horário de Trabalho semanal: 30 horas (07 às 13 horas).

d) — Abertura das inscrições: dia 24 de outubro de 1972.

e) — Encerramento das inscrições: dia 31 de outubro de 1972.

f) — Número de vagas: (4) quatro.

g) — A validade da prova é de dois (2) anos.

h) — Documentação obrigatória para inscrição:

1) — Carteira de identidade

2) — Certificado de reserva

3) — Título de Eleitor

4) — Duas fotografia 3x4

5) — Abreugrafia

1) — São condições mínimas para a inscrição.

1) — Ser brasileiro nato ou naturalizado.

2) — Ter no mínimo de 18 (dezoito) anos incompletos na data do encerramento das inscrições; e no máximo 35 (trinta e cinco) anos na data da abertura das inscrições.

3) — Prova de quitação com o serviço militar.

4) — Prova de quitação com a lei eleitoral.

j) — Não serão admitidos pedidos de inscrição condicionais ou provisório, sem a apresentação da documentação exigida no item H e I.

Belém, Pa, em 18 de outubro de 1972.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

Juiz Federal e Diretor do Fôro

(Ext. Reg. n. 4336 — Dia — 19.10.72)

Boletim Eleitoral

26 — ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1972

NUM. 2.721

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

NUMERO 2.297
CLASSE VI
PROCESSO 2.321 (22-404)—72
RECURSO ELEITORAL DA 12a.
ZONA — CAMETA
RECORRENTE: — MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB)
RECORRIDOS: — JUIZ ELEITORAL DA ZONA E ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL
OBJETO: — IMPUGNAÇÃO DOS CANDIDATOS DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO AOS CARGOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIMOEOIRO DO AJURU PELO PARTIDO RECORRENTE

I — RELATÓRIO

O Movimento Democrático Brasileiro (MDB) Município de Limoeiro do Ajuru, por s/Presidente, requereu o Registro dos candidatos do Partido nesse município aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, conforme relação constante da inicial de fls. 03. Ao pedido o partido requerente junto a ata da convenção municipal (fls. 04 a 07) e os documentos exigidos pela Res. 9.224 (art. 34) de fls. 08 a 56.

As fls. 60 a ARENA impugnou o pedido acima, alegando que a CONVENÇÃO MUNICIPAL DO MDB não foi realizada e assim sendo o pedido, ora impugnado, é gracioso.

As fls. 70 o partido impugnado contestou e alegou que a Convenção se realizou sem o observador da Justiça Eleitoral embora tenha sido comunicado ao Juiz Eleitoral da Zona, fato que não impede a sua realização. Além do mais o partido impugnante poderia impugnar a conven-

ção em tela no prazo de cinco (5) dias, não o fez, porém, fê-lo somente no 16o. dia, portanto, fora de prazo. Adianta que nenhum membro ou grupo de filiados do partido protestou, o que demonstra que a convenção foi perfeitamente legal.

O candidato Manoel Gama de Novais, filiado do MDB também contestou, contrariando a alegação do impugnante que lhe negava o domicílio eleitoral no município, e pediu que fosse presente em Juízo o s/processo de transferência, requerida antes de 15.11.71.

As fls. 72/73 o Juiz considerou a impugnação e ordenou uma instrução para comprovação do alegado na inicial e a de fls. 64, com inquirição de testemunhas, perícias, juntada de fichas de filiação partidária e folha de votação de eleitores, processo de transferência de domicílio eleitoral de Manoel Gama de Moraes (fls. 82 a 88), conforme se vê das fls. 76 a 97.

O Promotor Público da Comarca falou nos autos (sem necessidade, entretanto), conf. se vê das fls. 98.

Em razões finais as partes disseram o seguinte:

a) — IMPUGNANTE (razões de fls. 100/101)

Ratificou a impugnação, pois ficou provado a ilegalidade da convenção do partido impugnado

b) — IMPUGNADO (razões de fls. 105)

Também ratificou o que alegara na contestação (fls. 70), aduzindo mais que o objeto da impugnação constitui tarefa de economia in-

terna do partido, maxime, por que a ARENA não impugnou a Convenção no tempo legal.

As fls. 109 a 113-v. o Juiz, "a quo", acolheu a impugnação, considerando que a Convenção do MDB não existiu, indeferindo, assim, o registro dos candidatos do Partido impugnado.

O MDB recorreu dessa decisão (fls. 114), alinhando às razões o que já havia feito anteriormente na contestação e razões finais (fls. 70 e 105).

O Partido o-recorrido, ARENA, diz que não tem cabimento o recurso do MDB, pois, ficou provado as irregularidades, quer da Convenção, quer do consentimento e declarações de bens de seus candidatos. Assim, a Justiça Eleitoral não poderia ficar indiferente aos fatos apurados e dar-lhe registro de candidatos produzido de modo fraudulento.

O Procurador Regional Eleitoral opinou preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso por intempestividade, e no mérito, pelo improvimento da sentença recorrida (vide parecer de fls.).

É O RELATÓRIO.

II — VOTO

Efetivamente,

o recurso do MDB foi interposto fora de prazo.

Diz o art. 45 da Res. 9.224, in verbis:

"O Juiz apresentará a sentença em Cartório três dias após a data em que os autos lhe foram conclusos e a partir desse momento passará a correr o prazo de três dias para a interposição de recurso para o Tribunal Re-

gional Eleitoral (LC-5, art. 10)".

As fls. 102 o escrivão eleitoral fez conclusos do processo ao Juiz no dia 30.09.72, este na mesma data apresentou a sentença de fls. 109 a 113-v. naquela mesma data. Assim, o prazo começou a correr, na forma do art. cit., desprezando o dia "a quo" e contando a ad quem, terminou no dia três (3) de outubro andante.

Entretanto,

Somente no dia 04.10.72 que o recorrente interps o recurso de fls. 114, datou, evidentemente, 03.10.72, porém só foi recebido pelo Juiz no dia acima ref., data em que foi juntado aos autos (vide termo de fls. 113-v.).

Vê-se,

portanto,

que o recurso do MDB não pode prosperar porque a sentença recorrida transitou em julgado.

Isto posto,

Não conheço do recurso.

ACÓRDÃO N. 9.223
NUMERO 2.297

CLASSE VI
PROCESSO 2.321 (22-404)—72
RECURSO ELEITORAL DA 12a.
ZONA — CAMETA
RECORRENTE: — MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB)
RECORRIDOS: — JUIZ ELEITORAL DA ZONA E ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL

OBJETO: — IMPUGNAÇÃO DOS CANDIDATOS DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO AOS CARGOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIMOEOIRO DO AJURU PELO PARTIDO RECORRENTE.

EMENTA: — Desde que a

Sentença recorrida foi apresentada em Cartório pelo Juiz sentenciante nos três dias após a data em que os autos lhe foram conclusos, o prazo para interpor recurso passa a correr, findo o qual, trasita em julgado, e deste modo qualquer recurso é intempestivo.

III — DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso porque está intempestivo a sua interposição.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em Belém, aos doze (12) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois (1972).

Antônio Koury
— Presidente

Raimundo das Chagas
— Relator

Ricardo Borges Filho
José Anselmo de Figueiredo Santiago
Steleo Bruno dos Santos Menezes
Moacyr Bernardine Dias
— Proc. Reg.

(G. Reg. n. 3342)

Processo: 2.344 (22.407)

Classe: VI

Numero: 2.300

Assunto: — Impugnação do candidato Antônio Cardoso de Oliveira, ao cargo de Prefeito de Primavera pela ARENA 1

Recorrente: — Raimundo Valdeci Ribeiro, candidato a Prefeito de Primavera pela ARENA 2

Recorrido: — Dr. Juiz Eleitoral da Zona e Antônio Cardoso de Oliveira.

Relator: — Juiz Steleo Bruno dos Santos Menezes.

R E L A T Ó R I O

Contra o registro do candidato Antônio Cardoso de Oliveira, ao cargo de Prefeito de Primavera, pela ARENA, 1, em tempo hábil, foi apresentada perante a Dra. Juiza Eleitoral de Capanema uma impugnação formulada pelo eleitor de Primavera e inscrito na ARENA Sr. Guilherme Xavier de Araújo.

Alegou o impugnante, que o impugnado é cunhado do atual Prefeito em exercício, pois é casado com uma irmã legítima do mesmo dona Oscarina Beatriz Loureiro, estando assim ligado por laço indissolúvel, como estabelece o Código Civil Brasileiro.

Anexou com a impugnação: Certidão do Cartório do Registro de Casamentos; atestados fornecidos por pessoas idôneas com firmas reconhecidas provando o alegado; Certidão de nascimento do Impugnado e igualmente de sua esposa.

Recebida a impugnação pela Dra. Juiza, foi mandado que fosse processada, tendo o impugnado, Contestando-a, no sentido de que a mesma fosse rejeitada por falta de qualidade de quem a impugnou, segundo a Resolução n. 91.224 de 3.06.72, em seu Artigo 3º que diz: Caberá a qualquer candidato, a partido político ou ao Ministério Público no prazo de cinco (5) dias, contados da publicação do Edital, impugnar, em petição fundamentada, a escolha do candidato, e que em face daquele dispositivo, quem apresentou a impugnação, foi o eleitor Guilherme Xavier de Araújo, filiado a ARENA de Primavera e naquela qualidade falecia competência para arguir a inelegibilidade do impugnado, não entrando na apreciação do mérito da impugnação.

A Dra. Juiza Eleitoral de Capanema, sem se manifestar sobre o pedido do impugnado, que era datado de 14 de setembro, e após uma Certidão da Sra. escritã eleitoral de que em

19 de setembro expirou o prazo para impugnações aos candidatos requeriam seus registros, recebeu, surpreendentemente, a 29 de setembro, uma outra Impugnação contra o impugnado, desta vez firmada pelo Dr. Promotor Público da Comarca de Bragança, Sr. Sinval Timoteo de Moraes, alicerçando sua impugnação nos moldes da apresentada pelo eleitor Guilherme Xavier de Araújo, e quanto a questão dos prazos, diz que M.P. nada poderia fazer sem conhecimento da causa, concluindo que se faça justiça.

Em data de 30, volta novamente o impugnado para Contestar a impugnação levantada pelo Dr. Promotor Público de Bragança, e expõe sua defesa de que era extemporânea a impugnação, e que quanto ao mérito, o impugnado era casado com a irmã do atual Prefeito de Primavera, e assim não se considera, pois dela vive separado há cerca de doze (12) anos, tendo a mesma ligações com outro homem, de cuja união tem filhos e que está tramitando em Capanema seu desquite, conforme Certidão apresentada e firmada pela Sra. escritã do 1º. Ofício de Capanema.

Na mesma data, estando os serviços eleitorais da Zona de Capanema atribuídos à Zona de Bragança, o Dr. Juiz Eleitoral, proferiu longa sentença, na qual não se pronunciou sobre os argumentos do impugnante quanto à falta de qualidade de quem apresentou a primeira impugnação, nem quanto a extemporaneidade da segunda apresentada pelo Dr. Promotor Público, após tecer estudos sobre a situação de fato e de direito do impugnado com relação ao seu casamento, rejeitou por imperitine a impugnação, e ordenou o registro do candidato impugnado.

Desta sentença, datada que foi a 30 de setembro, somente a 05 de outubro o Candidato a Prefeito pela ARENA 2, Sr. Raimundo Valdeci Ribeiro, recorreu para este Tribunal, no

sentido de que esta Corte Eleitoral recebesse o recurso, e dando-lhe provimento, tornasse sem efeito o registro do impugnado.

Em data de 08 de outubro, o impugnado apresentou suas contra-razões, no sentido de ser mantida a sentença do Dr. Juiz Eleitoral de Bragança que o mandou Registrar ao Cargo de Prefeito de Primavera pela ARENA 1, bem como o recurso a tempo.

Chegando os autos neste Tribunal, foram a mim distribuídos que mandei dar vista ao Dr. Procurador Regional Eleitoral, o qual em seu parecer, opinou, como Preliminar do não conhecimento do recurso por intempestivo, e que com relação ao mérito, expressou-se no sentido de ser reformada a sentença do Dr. Juiz "a quo" pois o impugnado é inelegível.

Este é o Relatório.

Assunto: — Impugnação do candidato Antônio Cardoso de Oliveira, ao cargo de Prefeito de Primavera pela ARENA 1.

Recorrente: — Raimundo Valdeci Ribeiro, candidato a Prefeito de Primavera pela ARENA 2.

Recorrido: — Dr. Juiz Eleitoral da Zona e Antônio Cardoso de Oliveira.

Relator: — Juiz Steleo Bruno dos Santos Menezes.

V O T O

A Emenda Constitucional n. 1, de 17.10.1969 — Constituição Federal, diz no Capítulo II — Dos Direitos Políticos — diz no seu artigo 151 parágrafo único letra d).

"Observar-se-ão as seguintes normas desde já em vigor, na elaboração da lei complementar — letra c) a inelegibilidade no território de jurisdição do titular, do cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até o

terceiro grau por adção, do Presidente da República, de Governador do Estado ou de Território, de Prefeito ou de quem os haja substituindo dentro dos seis meses anteriores ao pleito:

Verifica-se, pois, que a inelegibilidade arguida no juízo eleitoral "a quo", (cunhado do atual Prefeito de Primavera) é de ordem constitucional, tendo o mesmo sido reproduzido na L. C. n. 5 de 29.04.70, em seu artigo 10. inciso IV, letra b).

Por outro lado, o nosso Código Eleitoral, Lei n. 4.737 de 15.7.1965, em seu artigo 253 parágrafo único enfatiza:

"O recurso em que se discute matéria constitucional, não poderá ser interposto fora do prazo. Perdido o prazo numa fase própria, só em outra que se apresentar, poderá ser interposto.

Pela leitura dos autos, verifica-se que a sentença do Dr. Juiz Eleitoral que desprezando as impugnações levantadas contra o impugnado o mandou registrar ao cargo de Prefeito de Primavera pela ARENA 1, foi proferida a 30 de setembro e apresentada em Cartório em 10 de outubro, conforme Certidão da Sra. escritã eleitoral, ficando assim, a partir desta data, a correr o prazo de três (3) dias para a interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral (artigo 45 da Resolução n. 9.224 de 23.6.72), e somente em data de 05. foi apresentado o recurso e junto aos autos conforme tem lavrado pela Sra. escritã eleitoral, ocorrendo igualmente ter merecido despacho da Dra. Juíza naquela já mencionada data.

Foi, pois, apresentado o Recurso a destempo, tornando-se assim intempestivo, o que foi aliás motivo de Preliminar levantada pelo Dr. Procurador Regional Eleitoral, em seu estudado Parecer, a qual acôho, mesmo se tratando de inelegibilidade constitucional, cujo re-

curso não poderá ser interposto fora de prazo, e sendo perdido este, na sua fase própria, só em outra que se apresentar poderá ser interposto.

É o meu voto.

Assunto: — Impugnação do candidato Antônio Cardoso de Oliveira, ao Cargo de Prefeito de Primavera pela ARENA 1.

Recorrente: — Raimundo Valdeci Ribeiro, Candidato a Prefeito de Primavera pela ARENA 2.

Recorrido: — Dr. Juiz Eleitoral da Zona e Antônio Cardoso de Oliveira.

Relator: — Juiz Steleo Bruno dos Santos Menezes.

DECISÃO

Consta da Ata da Sessão de julgamento o seguinte:

Nos termos da Preliminar levantada pelo Dr. Procurador Regional Eleitoral em exercício, não conheceram do recurso por intempestivo.

ACÓRDÃO N. 9.229

PROCESSO: 2.344-72

CLASSE: VI — N. 2300

EMENTA: — Desde que a sentença recorrida foi apresentada em Cartório pelo Juiz sentenciante nos três dias após a data em que os autos lhe foram conclusos, o prazo para interpor recurso, passa a correr, findo o qual, transita a mesma em julgado, e deste modo qualquer recurso é intempestivo, mesmo quando nele se discute matéria constitucional.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral da 30a. Zona do Pará, em que é recorrente Raimundo Valde-

ci Ribeiro e recorridos o Dr. Juiz Eleitoral e Antônio Cardoso de Oliveira:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em Conselho, preliminarmente e por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 14 de outubro de 1972.

aa) Antônio Koury
— Presidente

Steleo Bruno dos Santos
Menezes
— Relator

Ricardo Borges Filho
José Anselmo de Figueiredo
Santiago
Raimundo das Chagas
Moacyr Bernardino Dias
— Proc. Reg.

(G. Reg. n. 3364)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1a. ZONA

PORTARIA N. 6

O Senhor Doutor Arthur de Carvalho Cruz, Juiz Eleitoral da Primeira Zona, por nomeação legal, usando de suas atribuições:

RESOLVE:

Nomear escrutinadores da Primeira Junta Eleitoral os Senhores Hélio Marinho de Azevedo e Adiel José Passos da Cunha em substituição aos cidadãos João Batista Viana Correa e Ernani Mindelo Garcia.

Dê-se ciência

Publique-se

Belém, 11 de outubro de 1972

Arthur de Carvalho Cruz
Juiz Eleitoral da 1a. Zona

(G. Reg. n. 3343)

EDITAL N. 169 — 2a. VIA

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que requereram 2a. via de seus títulos eleitorais os seguintes eleitores: — Leonidas Loureiro Marques da Silva, Napoleão do Nascimento, Aimar Lopes Cavalcante, Henrique Silva Rosa, Francisca Souza Caldas, Roberto Cardoso, Mercedes de Oliveira Pereira, João Barbosa do Nascimento, Candida Ramos Martins, Marlene Nazareth Bitencourt de Lima, Wilma de Fátima Souza Sampaio, João de Deus dos Santos Vieira, Laer Lopes da Cunha, Maria José da Costa Braga, Pedro Jorge Santos Lima, Manoel Assunção, Darci da Costa Marques, Eimar dos Santos Pantoja, Walter de Oliveira Gerhardt, Raimundo Franco Martins, Ana Alcenires Cruz Lobato, Mara Elizabeth Franco Hagnann de Figueiredo, Antônio Augusto Nogueira, Dorene da Silva Abreu. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona aos quatro dias do mês de outubro de 1972.

Helio Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

(G. Reg. n. 3343)

EDITAL N. 170 — 2a. VIA

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores: Delfina Vieira de Sena, Maria Lúcia Caminha Gomes Gervasio de Brito Mello, Luis Nonato Maciel Lobo, Suely de Moraes Matos, Harvaldo Matos da Silva, Carlos Humberto Fernandes Marques, Orlandina Oliveira Mamede da Costa, Edmilson Alves Coelho, Hélio Hugo da Costa Souza, Aluzio Augusto Pantoja, Carlos Alberto de Souza Batista, Jaenni Vieira Moraes, Ruy Evangelista de Oliveira, Raimundo Moreira dos Santos, José de Freitas Filho, Nestor Corrêa Frazão, Hélio Furtado Carneiro, Mário Herculanio Marinho da Silva, Nilson

da Costa Pires, Benedita Alves dos Santos, Domingas dos Santos Reis. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos seis dias do mês de outubro de 1972.

Arthur de Carvalho Cruz
Juiz Eleitoral da 1a. Zona

(G. Reg. n. 3343)

**CARTÓRIO ELEITORAL DA
29a. ZONA**

EDITAL N. 247/72

Pedidos de Transferências

O Doutor Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. ...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que os eleitores: — Crispim de Souza Costa, portador do título n. 19.869, da 13a. Zona de Bacabal Maranhão; Cizaltina da Rocha Mendes, portadora do título eleitoral n. ... 17.576, da 10a. Zona de S. Luis — Maranhão; Maria Adelaide Vilar Mussi, portadora do título n. 5.566, da 30a. Zona de Soure Pará; Izaura Nunes D'Oliveira, portadora do título n. 4.354, da 5a. Zona de Igarapé-Açu — Pará; Manoel de Jesus Ferreira Campos, portador do título n. 2.240, da 24a. Zona de Aveiro — Pará; Alexandre Pinheiro da Costa, portador do título n. ... 5.056, da 13a. Zona de Maracanã — Pará; José Miguel Machado Cardoso, portador do título n. 22.394, da 2a. Zona de Manaus — Amazonas; Marlene Moura Martins, portadora do título n. 6.639, da 25a. Zona de Capanema — Pará; Adéila Engracia Gomes de Oliveira, portadora do título n. 21.978, da 10a. Zona de Ribeirão Preto — S. Paulo; Everaldo Rogério Bandeira, portador do título n. 1.541, da 25a. Zona de Belo Horizonte — M. Gerais; Luiz de Sousa Cordovil, portador do título n. 5.657, da 9a. Zona de Curitiba — Pará; Luiz Barbosa

de Araújo, portador do Título n. 8.934, da 19a. Zona de Timon — Maranhão; Luiz Marques dos Santos Favacho, portador do Título n. 21.511, da 2a. Zona de S. Luis — Maranhão; Aprigio Antero Favacho, portador do Título n. 18.783, da 2a. Zona de S. Luis — Maranhão; Nanci Maria Pereira, portadora do Título n. 21.645, da 20a. Zona de Santarém — Pará; Raimunda Batista Pereira, portadora do Título n. 8.916, da 20a. Zona de Santarém — Pará; Cecília Machado Eleres, portadora do Título n. 3.963, da 28a. Zona de Oriximiná — Pará; Lourival Assunção Nascimento Albuquerque, portador do Título n. 27.759, da 28a. Zona de Belém — Pará; Josefa Gerardo Barbosa, portadora do Título n. 2.635, da 30a. Zona de Icoaraci — Pará; Arlinda Ribeiro da Silva, portadora do Título n. 42.483, da 30a. Zona de Bujaru — Pará; Ceres Farias de Souza, portadora do Título n. 5.146, da 30a. Zona de Bujaru — Pará; Izabel Rabelo Barros, portadora do Título n. 20.446, da 30a. Zona de Icoaracy-Pará; Ruth Farais Marsachall, portadora do Título n. 032630, da 69a. Zona de São Gonçalo — E do Rio; Antonio Paulino Dias, portador do Título n. 112, da 21a. Zona de Alenquer-Pará; Elizabeth de Aragão Brandão, portadora do Título n. 22.228, 25a. Zona de Capanema — Pará; Berenice Ferreira Tavares, portadora do Título n. 14.560 da 15a. Zona de Currealinho-Pará; José Carlos da Silva Reis, portador do Título n. 4.720, da 189a. Zona de Ouro Preto-Minas Gerais; Antonio Fernando Dohen, portador do Título de n. 47.255, da 2a. Zona da Guanabara-Rio de Janeiro; Paulinho Silva de Oliveira, portador do Título n. 16.737, da 13a. Zona de Bragança-Pará; José Ribamar de Souza, portador do Título n. 2757, da 35a. Zona de Tucuruí-Pará Aracely Feijx de Sá, portador do Título n. 2.402, da 15. Zona de Breves-Pará; João Raimundo Sardinha de Oliveira, portador de Título n. 64.870, da 26a.

Zona de Belo Horizonte-Minas Gerais; Elias Paulo Diniz, portador do Título n. 42.43, da ... 37a. Zona de Pinheiro-Maranhão; Auristela Silva dos Santos, portadora do Título n. 59.080, da 44a. Zona de Nilópolis-Estado do Rio; Rubens da Silva Lessa, portador do Título n. ... 164.685, da 1a. Zona de Sto. Amaro—S. Paulo; Haydedê Meire Amorim, portadora do Título n. 1.614, da 57a. Zona de Itambé-Bahia; Leonildes Costa de Souza, portadora do Título n. 4.747, da 9a. Zona de Curuçá-Pará; Estevam do Rosário, portador do Título n. 22.057, da 1a. Zona de Teresina-Piauí; Airton José Rego Gonçalves, portador do Título n. 24.339, da 13a. Zona de Bacabal-Maranhão; Terezinha Souza Pantoja, portadora do Título n. 19.846 da 20a. Zona de Santarem-Pará; Maheli de Sá Soares, portadora do Título n. 28.612, da 1a. Zona de Manaus-Amazonas; Lindanor Rosa da Silva, portadora do Título n. 24.053, da 25a. Zona de Capanema-Pará; Hilda Maria Almeida Sucupira, portadora do Título n. 20.998, da 25a. de Capanema-Pará; Eldelze Labor de Abreu, portador do Título n. 2025, da 19a. Zona de Monte Alegre-Pará; Maria Salte Barracho, portadora de Título n. 122.308, da 22a. Zona de Guanabara; Maria da Conceição Begéa Iaghi, portadora do Título n. 2.554, da 23a. Zona de Marauatá-Pará; Manoel Uiracú Macêdo Trindade, portador do Título n. 35.244 da 30a. Zona de Icoaraci-Pará; Olavo Ferreira da Silva, portador do Título n. 9.556, da 28a. Zona de Belém — Pará; Miguel Alves Corrêa, portador do Título n. 24.162, da 25a. Zona de Capanema — Pará; Huberto Polaro Nunes Filho, portador do Título n. 94364, da 19a. Zona de Monte Alegre — Pará; Ronaldo Wanghon Monteiro, portador do Título n. 18.287, da 20a. Zona de Santarém — Pará; Raimunda Barreto Bulhões, portadora do Título n. 14.492, da 25a. Zona de Capanema — Pará; Raimundo da Cruz Vieira, portador do Título n. 3.283, da 2a. Zona de

Cachoeira do Arari — Pará; Oto Marques Tavares, portador do Título n. 2.893, da 10a. Zona de Muaná — Pará; Manoel Felipe Lobo, portador do Título n. 535, da 32a. Secção; Vicente Lopes do Carmo, portador do Título n. 8.601, da 12a. Zona de Cameta — Pará; Francisco Salles de Andrade Oliveira, portador do Título n. 111, da 3a. Zona de Mazagão — Amapá; João Amaro Cavalcante, portador do Título n. 10.542, da 1a. Zona de Manaus — Amazonas; Lindaiva Vilarens Canaveira, portadora do Título n. 12.251, da 43a. Zona de Pindaré Miri — Maranhão; Francisca Crispim da Silva, portador do Título n. 5.635, da 3a. Zona de Rio G. do Norte — Natal; George Bilac Teixeira de Araújo, portador do Título n. 26.137, da 1a. Zona de Teresina — Piauí; Juracir Ferreira da Silva, portador do Título n. 2.045, da 4a. Zona de Natal — R. G. do Norte; Maria de Jesus Alves dos Santos, portadora do Título n. 10.807, da 10a. Zona de São Luis — Maranhão; Carlos Modesto Cordovil, portador do Título n. 6.441, da 9a. Zona de Curuçá — Pará; Geraldo Rodrigues Coqueiro, portador do Título n. 22.778, da 1a. Zona de S. Luis — Maranhão; Gaio Marção Vasconcelos Cordeiro de Almeida, portador do Título n. 2.182, da 29a. Zona de Ibiracai — Bahia; Manoel Galvão, portador do Título n. 54.035, da 118a. Zona de Santos — S. Paulo; Cristina Maria Kallfman, portadora do Título n. 25.536, da 46a. Zona de São João de Meriti — E. do Rio; Francisco Pereira Dutra, portador do Título n. 5.632, da 5a. Zona de Igarapé-Açu — Pará; Alda Oliveira do Valle, portadora do Título n. 3.418, da 40a. Zona de Tucuruí — Pará; Maria de Nazaré de Lima Monteiro, portadora do Título n. 2.940, da 5a. Zona de Igarapé-Açu — Pará; Valdemar Quadros, portador do Título n. 22.960, da 13a. Zona de Bragança — Pará; Maria Aparecida Vidigal, portadora do Título n. 39.025, da 3a. Zona de Anápolis — Goiás; Cândido Pa- raguassu de Lima Eleres, por-

tador do Título n. 4.062, da 38a. Zona de Oriximiná — Pará; João Gomes de Souza, portador do Título n. 30.069, da 3a. Zona de Anapólis — Goiás; João Ribeiro da Silva, portador do Título n. 19.787, da 13a. Zona de Bragança — Pará; Manoel Pinto Coelho, portador do Título n. 6.066, da 8a. Zona de Vigia — Pará; Vera Lúcia Ximenes Pontes, portadora do Título n. 23.500, da 24a. Zona de Sobral — Ceará; João da Silva Elteres, portador do Título n. 14.31, da 13a. Zona de Bragança — Pará; Ika Maria Maciel dos Santos, portadora do Título n. 20.163, da 2a. Zona de Macapá — Ter. Fed. do Amapá; Antônio Marques de Melo, portadora do Título n. da 6a. Zona de Colatina — Espírito — Santo; Benjamim Almeida Alves, portador do Título n. 2.460, da 57a. Zona de Bom-Jardim — Maranhão; Ivanildo Paulo Rodrigues Pantoja, portador do Título n. 24.497, da 22a. Zona de Santarém — Pará; José Bezerra Cavalcante da Mota, portador do Título n. 1.781, da 5a. Zona de Igarapé-Açu — Pará; Bruno Ferreira Rodrigues, portador do Título n. 5.677, da 39a. Zona de Tomé-Açu — Pará; Oscar Ferreira da Rocha, portador do Título n. 17.297, da 3a. Zona de S. Luis — Maranhão; Olívia do Nascimento da Mota, portadora do Título n. 3.626, da 5a. Zona de Igarapé-Açu — Pará; Maria Lillian Ribeiro Cunha, portador do Título n. 134.500, da 15a. Zona da Guanabara; Maria Maria Helder Costa Guimarães, portadora do Título n. 2.329, da 29a. Zona de Limoeiro do Norte — Ceará; Manoel Meroes Ferreira da Silva, portador do Título n. 1.227, da 25a. Zona de Capangana — Pará; Jesus Guimarães, portador do Título n. 93.855, da 82a. Zona de Fortaleza — Ceará; Moisés Leão Mendes, portador do Título n. 5.497, da 33a. Zona de Imperatriz — Maranhão; Francisca Engrácia de Almeida, portadora do Título n. 7.285, da 2a. Zona de Porto Velho — Ter. Fed. de Rondônia; Matilde do Nascimento Braga, portadora do Título n. 3.763, da 4a. Zona de Parintins

— Amazonas; Jorge ... da Silva Queiroz, portador do Título n. 2.133, da 3a. Zona de Aveiro — Pará; Pedro de Souza Paes, portador do Título n. 25.602, da 1a. Zona de Goiânia; Eunice Correia Cavalcante, portadora do Título n. 20.534, da 1a. Zona de Manaus — Amazonas; Zilda Romarques Oliveira, portadora do Título n. 19.801, da 30a. Zona de Santarém — Pará; Raimundo Nonato Miranda Soares, portador do Título n. 7.140, da 14a. Zona de Cururuba — Maranhão; Erdmann Scham, portador do Título n. 8.068, da 23a. Zona de Porto Alegre — Rio G. do Sul; Roseli Valdez Scham, portadora do Título n. 12.423, da 55a. Zona de Taquara — R. G. do Sul; Arnaldo Antônio de Souza, portador do Título n. 18.160, da 1a. Zona de S. Luis — Maranhão; Cláudio Carlos Silva, portador do Título n. 5.512, da 37a. Zona de Pinheiro — Maranhão; Alayde Queiroz de Freitas, portador do Título n. 17.113, da 143a. Zona de Juiz de Fora — M. Gerais; Teresa Santelli, portadora do Título n. 24.901, da 41a. Zona de Londrina — Paraná; Marilva Ferreira de Moraes, portadora do Título n. 71.674, da 2a. Zona de Curitiba — Paraná; Janice de Azevedo Couvêa, portadora do Título n. 53.901, da 230a. Zona de Sumaré — Hortolândia; Maria Barbosa Cardoso, portadora do Título n. 4.397, da 2a. Zona de S. Luis — Maranhão; Decleciano de Moraes Coelho, portador do Título n. 1.731, da 2a. Zona de S. Luis — Maranhão; Rose Maria Franco de Andrade, portadora do Título n. 19.882, da 34a. Zona de Hortolândia S. Paulo; Dionizila Gonçalves de Almeida, portadora do Título n. 16.153, da 16a. Zona de Itumbiara — Goiás; Teófilo Conde de Almeida, portador do Título n. 102.901, da Zona de Brasília; Erlo Scheffel, portador do Título n. 28.892, da 10a. Zona de Cachoeira do Sul — R.G. do Sul; Alberto Alves Vieira, portador do Título n. 71.575, da 2a. Zona de Curitiba — Paraná; Selma Martins Vieira, portadora do Título n. 112.883, da

2a. Zona da Guanabara; Maria Teresa de Aguiar Lima, portadora do Título n. 2.503, da 18a. Zona de Altamira — Pará; Leda de Souza Rodrigues, portadora do Título n. 10.017, da 7a. Zona de Abaetetuba — Pará; Helio Pinto de Moraes, portador do Título n. 71.659, da 2a. Zona de Curitiba — Paraná; Ademário Presbitério Veloso, portador do Título n. 17.476, da 4a. Zona de Salvador — Bahia; Maria Luiza Auzier Guimarães, portadora do Título n. 5.158, da 22a. Zona de Óbidos — Pará; Manoel Arão Baracho, portador do Título n. 71.589, da 2a. Zona de Curitiba — Paraná; Maria Amélia Ferreira de Albuquerque, portadora do Título n. 2.413, da 33a. Zona de Monte-Alto — Maranhão; Odemir Vasconcelos, portador do Título n. 2.456, da 4a. Zona de Cruzeiro do Sul; José Sidnei Rodrigues Praso, portador do Título n. 2.450, da 5a. Zona de Tarauacá — Acre; Raimundo Gregório Pantoja, portador do Título n. 3.022, da 6a. Zona de Igarapé-Miri — Pará; Norma Lúcia Pereira Pinto, portadora do Título n. 98.154, da 13a. Zona da Guanabara; Maria Alba Oliveira Corrêa, portadora do Título n. 12.397, da 20a.

Zona de Santarém — Pará; Raimunda da Silva Barbosa, portadora do Título n. 27.918, da 2a. Zona de S. Luis — Maranhão; Elwaldo Lôbo Monteiro, portador do Título n. 16.580, da 2a. Zona de Macapá — Amapá; Joanna Trereza de Araújo Lôbo, portadora do Título n. 164.804, da 118a. — Zona de S. Paulo; Luiz Waldomiro Monteiro Filho, portador do Título n. 13.771, da 2a. Zona de Macapá — Ter. Fed. Amapá; Maria Celeste Soares Vasconcelos, portadora do Título n. 2.619, da 18a. Zona de Altamira — Pará, solicitaram as transferências de seus títulos eleitoral para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral. E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (6) seis dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

a) Nelson Silvéstre Amorim
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(C. Reg. n. 3347)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

OPUSCULO A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

Preço: Cr\$ 6,00